

CONDIÇÕES CONTRATUAIS
SEGURO COMPREENSIVO CONDOMÍNIO

PROCESSO SUSEP 15414.900032/2013-45 – VERSÃO 8
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30

SUMÁRIO

CANAIS DE ATENDIMENTO	7
APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	8
CONDIÇÕES GERAIS	9
SEGURO COMPREENSIVO CONDOMÍNIO – Versão 8	9
INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO	9
Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO	9
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES	9
Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	15
CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA	16
Cláusula 4 – ACEITAÇÃO	16
Cláusula 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO	17
Cláusula 6 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	17
Cláusula 7 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL	18
GARANTIAS DO SEGURO	20
Cláusula 8 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS	20
Cláusula 9 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO SEGURÁVEIS	21
Cláusula 10 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	30
Cláusula 11 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	31
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	32
Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	32
Cláusula 13 – BENEFICIÁRIOS	34
Cláusula 14 – PERDA DE DIREITOS	34
Cláusula 15 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
PAGAMENTO DO SEGURO	36
Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	36
Cláusula 17 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES	39
SINISTRO E REGULAÇÃO	40
Cláusula 18 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	40
Cláusula 19 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	43
Cláusula 20 – SALVADOS	45
Cláusula 21 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	45
Cláusula 22 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO	46
DISPOSIÇÕES FINAIS	48
Cláusula 23 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	48
Cláusula 24 – ARBITRAGEM	49
Cláusula 25 – PRESCRIÇÃO	49
Cláusula 26 – FORO	50

CONDIÇÕES ESPECIAIS	51
COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO CONDOMÍNIO – Versão 8	51
COBERTURAS BÁSICAS	51
1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA	51
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	51
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	52
Cláusula 3 – FRANQUIAS	53
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	53
2. COBERTURA BÁSICA AMPLA - TODOS OS RISCOS, EXCETO OS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS	54
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	54
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	54
Cláusula 3 – FRANQUIAS	54
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	54
COBERTURAS ADICIONAIS	55
1. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO	55
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	55
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	55
Cláusula 3 – FRANQUIAS	56
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	56
2. ANÚNCIOS LUMINOSOS	57
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	57
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	57
Cláusula 3 – FRANQUIAS	58
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	58
3. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES	59
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	59
Cláusula 2 – DEFINIÇÕES	59
Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS	60
Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	62
Cláusula 5 – COMPROVAÇÃO DE DESPESAS	62
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO	62
4. DANOS ELÉTRICOS	63
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	63
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	63
Cláusula 3 – FRANQUIAS	64
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	64
5. DESMORONAMENTO	65
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	65
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	65

Cláusula 3 – FRANQUIAS	66
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	66
6. ROUBO DE VALORES DO CONDOMÍNIO	67
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	67
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	67
Cláusula 3 – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES.....	68
Cláusula 4 – FRANQUIAS	68
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	68
7. QUEBRA DE VIDROS	69
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	69
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	69
Cláusula 3 – SUSPENSÃO DA COBERTURA	70
Cláusula 4 – FRANQUIAS	70
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	70
8. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS E LADRILHOS	71
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	71
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	71
Cláusula 3 – SUSPENSÃO DA COBERTURA:	72
Cláusula 4 – FRANQUIAS	72
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	72
9. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	73
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	73
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	73
Cláusula 3 – FRANQUIAS	73
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	74
11. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DO CONDOMÍNIO	75
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	75
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	75
Cláusula 3 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	76
Cláusula 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	77
Cláusula 5 – FRANQUIAS	77
Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO	77
12. DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	78
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	78
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	78
Cláusula 3 – FRANQUIAS	79
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	79
13. VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES	80
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	80

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	80
Cláusula 3 – FRANQUIAS	80
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	80
14. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	81
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	81
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	81
Cláusula 3 – FRANQUIAS	82
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	82
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	82
15. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	83
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	83
Cláusula 2- RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	83
Cláusula 3 – FRANQUIAS	84
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	85
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	85
16. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	86
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	86
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	86
Cláusula 3 – FRANQUIAS	86
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	86
17. PORTÕES ELETRÔNICOS	87
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	87
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	87
Cláusula 3 – FRANQUIAS	87
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	87
18. PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS (EQUIPAMENTOS)	88
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	88
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	88
Cláusula 3 – FRANQUIAS	88
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	88
19. DESPESAS DE DESENTULHO E DEMOLIÇÃO	89
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	89
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	89
Cláusula 3 – FRANQUIAS	89
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	89
20. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (BAIXA VOLTAGEM)	90
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	90
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	90
Cláusula 3 – FRANQUIAS	91

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	91
21. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	92
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	92
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	92
Cláusula 3 – FRANQUIAS	93
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	93
22. EQUIPAMENTOS MÓVEIS	94
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	94
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	94
Cláusula 3 – FRANQUIAS	95
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	95
23. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – TERRITÓRIO NACIONAL	96
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	96
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	96
Cláusula 3 – FRANQUIAS	97
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	97
24. INCÊNDIO, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA DE BENS DE CONDÔMINOS	98
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	98
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	98
Cláusula 3 – FRANQUIAS	99
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	99
25. ROUBO DE BENS DE CONDÔMINOS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS	100
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	100
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS	101
Cláusula 3 – FRANQUIAS	101
Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO	101
26. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL - CONDÔMINOS	102
Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS	102
Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS	103
Cláusula 3 – FRANQUIAS	103
Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	103
Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO	103

CANAIS DE ATENDIMENTO

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Sac@sancorseguros.com

Assistência 24 horas:

4003 0393 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0393 (Demais localidades)

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Central de Sinistros:

4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Ouvidoria: 0800 888 0402

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br.

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30
Av. Duque de Caxias, 882 – Térreo e Andares 4 e 5 – Zona 07 - Maringá/PR - CEP:87020-025
www.sancorseguros.com.br

APRESENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este documento reúne as Condições Contratuais do SEGURO COMPREENSIVO CONDOMÍNIO da Sancor Seguros, que define as regras do contrato, as Coberturas contratadas e os direitos e deveres das partes.

As Condições Contratuais são compostas pelas Condições Gerais e podem incluir Condições Especiais e Condições Particulares. Em caso de divergência entre elas, prevalecem as Condições Particulares sobre as Condições Especiais, e estas sobre as Condições Gerais.

Apenas as Coberturas expressamente contratadas e indicadas na Apólice são aplicáveis ao seguro.

Todas as comunicações entre o Segurado e a Seguradora deverão ser realizadas pelos canais oficiais de atendimento indicados nestas Condições Contratuais.

A Seguradora poderá, a seu critério, utilizar meios físicos e eletrônicos para o envio de informações, comunicações e documentos contratuais.

Em caso de dúvida, o Segurado ou o Beneficiário poderá entrar em contato com o seu Corretor de Seguros ou diretamente com a Seguradora, pelos canais disponibilizados.

Todas as informações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro e nos formulários complementares integram o contrato e devem corresponder à verdade, sendo essenciais para a Aceitação do Risco e manutenção da Cobertura. A inexatidão ou omissão poderá implicar a perda do direito à Indenização e o Cancelamento do contrato.

O registro do produto na Superintendência de Seguros Privados – Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. A autorização da Susep é concedida à Seguradora, que está habilitada a oferecer este seguro no mercado.

A situação cadastral da Seguradora e do Corretor de Seguros pode ser consultada no sítio eletrônico da Susep: www.susep.gov.br.

As Condições Contratuais estão registradas na Susep sob o número do processo indicado na Apólice e na Proposta. A consulta pode ser feita em www.susep.gov.br.

O contrato será regido pela legislação e regulação vigentes no momento da contratação ou Renovação. Em caso de omissão, prevalecerão essas normas, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para tratar de matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO CONDOMÍNIO – Versão 8

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

Cláusula 1 – OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente Plano de Seguro tem por objetivo garantir o Interesse Legítimo do Segurado ou do Beneficiário indicado na Apólice, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, contra Riscos predeterminados nas Coberturas contratadas.

1.2. A Garantia consiste no pagamento de Indenização por Prejuízos indenizáveis decorrentes de Evento coberto e comprovado, até o Limite Máximo da Garantia (LMG) da Apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada Cobertura em vigor, **exceto se decorrentes de Riscos excluídos** Erro! Fonte de referência não encontrada., **hipóteses de perda de direito** Cláusula 14 – PERDA DE DIREITOS e demais disposições previstas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nos Documentos Contratuais expressamente convencionados.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Este dicionário foi elaborado para auxiliar na compreensão das Condições Contratuais do seguro, que incluem determinados termos técnicos. Sempre que, no decorrer do texto, uma palavra aparecer iniciada com letra maiúscula, sem estar no começo da frase, isso significará que possui um sentido específico estabelecido neste dicionário. Dessa forma, a intenção é facilitar a leitura e assegurar que os principais conceitos e disposições das Condições Contratuais e da Apólice sejam compreendidos de maneira clara. Para fins deste Plano de Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Aceitação do Risco: Ato de aprovação pela Seguradora de Proposta de seguro efetuada pelo Proponente para Cobertura de seguro de determinado(s) Risco(s), após análise do Risco.

Acidente: Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

Agravamento do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do Risco assumido pela Seguradora.

Alagamento: Acúmulo temporário de água em áreas urbanas ou no local do Risco, decorrente de chuvas intensas, aguaceiros ou Trombas d'água, resultante da insuficiência ou obstrução de sistemas de drenagem, esgotos, galerias pluviais, desaguadouros ou similares, bem como do transbordamento de rios, canais ou corpos d'água alimentados naturalmente por esses sistemas.

Apólice: Documento emitido pela sociedade Seguradora formalizando a Aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

Apropriação Indébita: é o crime previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro que consiste no apoderamento de coisa alheia móvel, sem o consentimento do proprietário. Diferencia-se do furto porque, no furto, a intenção do

agente de apropriar-se da coisa é anterior à sua obtenção, enquanto que, na Apropriação Indébita, o objeto chega legitimamente às mãos do agente, e este, posteriormente, resolve apoderar-se do objeto ilícitamente, ou seja, a Apropriação Indébita ocorre quando o agente deixa de entregar ou devolver ao seu legítimo dono um bem móvel ao qual tem acesso, seja por empréstimo ou por depósito em confiança.

Ato Doloso: Ato intencional praticado no intuito de obter vantagem indevida ou prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: Toda ação ou omissão voluntária, Negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: É a comunicação obrigatória e formal do Segurado, Beneficiário ou seus representantes legais à Seguradora da ocorrência do evento de Sinistro passível de Cobertura, assim que dele tenha conhecimento e conforme previsto nas Condições Contratuais.

Beneficiário: A pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a Indenização, em caso de Evento Coberto.

Boa-Fé: É o princípio fundamental que orienta a formação, execução e interpretação do contrato de seguro. Consiste no comportamento leal, honesto e transparente que devem adotar tanto o Segurado quanto a Seguradora, agindo com retidão, cooperação e confiança recíproca, sem omissões ou dissimulações, e sempre com a convicção de estar agindo conforme a lei e o contrato.

Boletim de Ocorrência: Termo utilizado para designar documento oficial, emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um Acidente ou de fato com repercussão de danos, o qual se torna indispensável no encaminhamento de determinados Avisos de Sinistros.

Cancelamento: Dissolução antecipada do Contrato de seguro antes do término de Vigência da(o) Cobertura/seguro contratado.

Ciclone: Tempestade violenta produzida por grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por Ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 km/h (cento e dois quilômetros por hora) e até 119 km/h (cento e dezenove quilômetros por hora).

Cobertura: Conjunto de Riscos assumidos pela Seguradora, conforme o Contrato de seguro, respeitados os eventos não cobertos e Riscos excluídos.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo Plano de Seguro, compreendendo a Apólice, o Certificado Individual, as Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares, Proposta de adesão, cotação e demais aditivos do contrato de seguro.

Condições Especiais: São condições que especificam as diferentes modalidades de Cobertura e Garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo Plano de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo Plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um Plano de Seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a Cobertura.

Condomínio: edificações ou conjunto de edificações, de um ou mais pavimentos construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não- residenciais, organizadas em condomínio, constituídas de partes comuns e unidades autônomas. entende-se, também, como a comunhão de direitos e obrigações, estabelecidas na lei nº 4591/64 entre os proprietários/Condôminos do Imóvel.

Condomínio Comercial: são os imóveis ocupados com mais de 15% (quinze por cento) da área construída total por estabelecimentos comerciais (que não escritórios e/ ou consultórios). para fins deste seguro, shopping center não é considerado Condomínio Comercial.

Condomínio de Escritórios e/ou Consultórios: são os imóveis ocupados exclusivamente por escritórios e/ou consultórios, cujas atividades sejam isentas de quaisquer tipos de comercialização de mercadorias e seus estoques.

Condomínio Horizontal: Imóvel composto por áreas comuns e unidades autônomas construídas no plano horizontal ou uma ao lado da outra (casas geminadas ou não), com entradas independentes para cada unidade.

Condomínio Misto: para fins deste seguro, são aqueles ocupados por estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou consultórios e residenciais. são imóveis com no máximo 85% (oitenta e cinco por cento) da área total construída ocupada por moradias, escritórios e/ ou consultórios e no máximo 15% (quinze por cento) da área total construída ocupada por estabelecimentos comerciais.

Condomínio Residencial: são os imóveis ocupados exclusivamente para fins residenciais.

Condomínio Vertical: Imóvel composto por áreas comuns e unidades autônomas localizadas em prédios/edifícios de apartamentos no formato de torre, com dois ou mais andares podendo ser formado por apenas uma ou várias torres irmãs, onde a entrada aos apartamentos ocorre por área comum compartilhada com outras unidades através de um corredor (interno), escadas e/ou elevadores.

Condômino: pessoa que habita no condomínio, morador de condomínio.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros.

Culpa: Ato culposo ou omissão praticado por uma pessoa sem a intenção de causar dano, mas que, em razão de Negligência, imprudência ou falta de habilidade, resulta em Prejuízo a Terceiros ou a si própria.

Danos Materiais: Todo e quaisquer Danos que atinjam os bens móveis ou imóveis.

Danos Morais: Lesão de natureza extrapatrimonial que atinge a esfera psíquica, a honra, a dignidade ou os direitos da personalidade do indivíduo, ensejando sofrimento moral, angústia, abalo psicológico ou constrangimento grave. Para as pessoas jurídicas, configura-se como ofensa à imagem, ao nome ou à reputação institucional, com repercussões negativas que, embora possam gerar efeitos econômicos, não são diretamente mensuráveis contabilmente.

Documentos Contratuais: Documentos emitidos pela Seguradora, sendo a Apólice, o Certificado Individual, o Endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: É a intenção de praticar Ato Ilícito ou fraudulento, empregando artifício, engano ou qualquer manobra para obter vantagem indevida ou causar Prejuízo a outrem. Trata-se de conduta consciente, que vicia a manifestação de vontade e afasta a Boa-fé contratual.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita, involuntária e imprevisível, descrito nas Garantias e ocorrido durante a Vigência do seguro.

Explosão: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior à força de resistência dos recipientes contenedores.

Foro: Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo de fórum.

Franquia: Também chamada de participação do Segurado nos Prejuízos. Valor ou percentual definido no Plano de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos Prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos.

Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora) provocando danos ao bem segurado.

Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples: Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia: Designação genérica dos Riscos cobertos pelo seguro e assumidos pela Seguradora, nos termos do Plano de Seguro sendo também empregado como sinônimo de Cobertura.

Granizo: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo, ocasionando danos físicos ao bem segurado.

Greve: Ajuntamento de 3 (três) pessoas ou mais, de uma mesma categoria ocupacional, que se recusam a trabalhar.

Imóvel: Conjunto de edificações, (**exceto alicerces, fundações e terreno**), descrito na Apólice, compreendendo as dependências anexas localizadas no mesmo terreno (endereço segurado), bem como muros, cercas, portões e Coberturas firmemente fixados ao solo por alicerces ou estruturas de concreto armado, além das instalações permanentes de água, gás, energia elétrica, calefação e refrigeração.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Implosão: Fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.

Incêndio: Combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

Indenização: Valor a ser pago pela sociedade Seguradora na ocorrência do Evento Coberto, limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Início de Vigência: É a data a partir da qual as Coberturas de Risco Propostas e aceitas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

Inspeção de Riscos: Verificação feita por técnico e/ou perito para avaliação das condições do objeto do seguro.

Interesse Legítimo: É o requisito essencial do contrato de seguro, que justifica e evidencia a necessidade de proteção contra determinado Risco, tendo vínculo jurídico ou econômico, lícito e comprovável.

Inundação: Grande quantidade de água acumulada pelo transbordamento de rios, diques, açudes ou similares decorrente de fenômenos climáticos, provocando danos ao bem segurado.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas contratadas no Contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por Cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de seguro.

Liquidação de Sinistro: É a etapa subsequente à Regulação do Sinistro, na qual a Seguradora, após a conclusão da análise e o recebimento dos documentos pertinentes, determina o valor da Indenização devida ou o montante correspondente à reposição ou substituição do bem, quando constatada a Cobertura, e efetua o respectivo pagamento ou providencia a reposição, conforme as disposições contratuais, legais e regulatórias aplicáveis.

Locatário: é a pessoa que paga mensalmente um aluguel para o dono do Imóvel para ocupá-lo.

Lockout: Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como “Greve dos patrões”.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Nota Técnica Atuarial: Documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do Plano de Seguro, mantendo estreita relação com as CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Participação Obrigatória do Segurado (POS): É o valor ou percentual definido na Apólice referente à responsabilidade do Segurado nos Prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistros cobertos. .

Plano de Seguro: Conjunto de documentos elaborados pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares) e Nota Técnica Atuarial.

Prejuízo: Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma consequências de parte do Risco a que o Segurado está exposto.

Proponente: Pessoa física interessada em contratar a Cobertura (ou Coberturas) ou em aderir ao Contrato de Seguro no caso de contratação sob a forma coletiva.

Proposta: Documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou Renovação de Apólices coletivas, tanto a Proposta de contratação formalizada pelo Estipulante, como as Propostas de Adesão dos Segurados individuais.

Queda de Aeronaves: queda de quaisquer engenhos aéreos ou espaciais e de quaisquer outros objetos que deles sejam partes integrantes ou por eles conduzidos.

Raio: fenômeno atmosférico que se verifica quando uma nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, permitindo assim que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

Rateio: É um mecanismo contratual que limita a Indenização paga pela Seguradora quando o valor em Risco (valor real do bem segurado) é superior ao valor segurado declarado na Apólice.

Regulação de Sinistro: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do Risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Renovação: É a continuidade da Cobertura de um seguro, por meio da emissão de nova Apólice, com nova Vigência, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições. .

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das Coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma Indenização ao Segurado, conforme as condições previstas na Apólice.

Risco: É o acontecimento futuro e incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso.

Risco Absoluto: Termo utilizado para definir a forma de contratação pela qual a Seguradora responde, integralmente, pelos Prejuízos indenizáveis até o montante do Limite Máximo de Garantia, deduzidas eventuais Franquias. Não haverá, em nenhuma hipótese, aplicação de cláusula de Rateio.

Risco Excluído: São aqueles eventos, situações ou circunstâncias que desde o início da contratação não estão cobertos pelo contrato de seguro, mesmo que relacionados ao bem ou a vida segurada.

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Código Penal Brasileiro.

Salvados: Bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável contrata um seguro em seu benefício ou de Terceiro.

Sinistro: A ocorrência do Risco coberto, durante o período de Vigência do Plano de Seguro.

Sub-rogação: Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a Indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra Terceiros, responsáveis pelos Prejuízos.

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja Segurado. **A definição de Terceiro não inclui:**

- a) o Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele resida ou dele dependam economicamente e, ainda, eventuais sócios controladores do mesmo, bem como seus Diretores ou Administradores;
- b) empregados e/ou atendentes do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada no desempenho de suas funções;
- c) quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam ou não vínculo empregatício.
- d) qualquer pessoa física ou jurídica que tenha interesse financeiro ou qualquer outro interesse na atividade do Segurado;
- e) controladas e controladoras.

Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento que produz forte rajada de vento que se movimenta em círculo, provocando danos ao bem segurado.

Tromba d'água: Precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes, com consequentes danos ao bem segurado.

Tumulto: Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual: Custo de reposição do bem sinistrado no dia e local do Sinistro, deduzida a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste.

Valor de Novo: Custo de reposição do bem sinistrado pelo valor de um novo no mercado, ou seja, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pela idade, uso, estado de conservação ou desgaste, incluindo os impostos, fretes e instalação, quando houver.

Vendaval: Ventos com velocidade superior a 15 m/s (quinze metros por segundo), ou seja, 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no Plano de Seguro.

Vistoria de Sinistro: Inspeção de Risco efetuada por peritos, após o Sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou Prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Cláusula 3 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico das Coberturas será em todo o território nacional brasileiro, salvo disposição em contrário discriminada nas Condições Especiais.

CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

Cláusula 4 – ACEITAÇÃO

- 4.1. A aceitação da Proposta de seguro está sujeita à análise do Risco pela seguradora.
- 4.2. A Proposta de contratação será formalizada por meio de documento próprio, devidamente preenchido e assinado pelo Proponente, ou seu representante legal, ou Corretor de Seguros, após a ciência e concordância integral das Condições Contratuais.
- 4.2.1. Na contratação deste Plano de Seguro, o Segurado fará a declaração de conhecimento prévio da íntegra das CONDIÇÕES CONTRATUAIS do seguro.
- 4.2.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelas partes e/ou por Terceiros que servirão para Aceitação, mensuração e precificação do Risco integram o contrato que vier a ser celebrado.
- 4.3. **Caberá ao potencial Segurado fornecer à Seguradora todas as informações previamente estabelecidas para a análise e Aceitação do Risco e manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos seus dados cadastrais e alterações na natureza do Risco coberto, de acordo com o definido contratualmente.**
- 4.4. **A seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento da Proposta completa, para manifestar-se expressamente sobre a Aceitação ou recusa, comunicando/justificando formalmente, inclusive para Propostas de Renovação ou alteração de Risco.**
- 4.4.1. Durante o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para análise da Proposta, a Seguradora poderá, mediante justificativa, solicitar esclarecimentos e/ou documentos complementares para análise do Risco e Aceitação da Proposta. Nesse caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será suspenso, reiniciando-se na data do recebimento de toda a documentação solicitada.
- 4.4.2. A ausência de manifestação expressa e por escrito da seguradora, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, caracterizará a aceitação tácita da Proposta. De igual modo, a emissão e o envio da Apólice dentro do prazo de Aceitação, substitui a manifestação expressa de Aceitação da Proposta pela Seguradora.
- 4.5. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 4.5.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 4.6. A cobrança total ou parcial de Prêmio antes da Aceitação da Proposta somente será admitida em caso de oferecimento de Cobertura provisória ao Proponente, para Sinistros ocorridos no período de análise da Proposta desde que solicitada pelo Proponente.
- 4.7. No caso de Aceitação da Proposta, a Seguradora irá considerar o período de Cobertura provisória como de efetiva Vigência conforme a especificação da Apólice.

4.8. O adiantamento de Prêmio não implicará aceitação automática em definitivo da Proposta. Em caso de recusa do Risco, em que tenha havido adiantamento do valor do Prêmio, total ou parcial, esse Prêmio deverá ser restituído ao Proponente, no momento da formalização da recusa e prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura. O Proponente terá Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta com adiantamento do Prêmio até dois dias úteis após a comunicação formal de tal recusa ao Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

4.8.1. O valor devido será atualizado monetariamente pelo índice definido na Cláusula 17 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES destas Condições Gerais, a contar da data do recebimento do Prêmio até a data efetiva da restituição, de acordo com a legislação em vigor.

4.9. Sendo aceita a Proposta de seguro, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para emissão da Apólice, contados a partir da respectiva Aceitação.

4.9.1. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice, o Segurado deverá solicitar, por escrito, à Seguradora, a correção da divergência existente.

Cláusula 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 As Coberturas deste Seguro, conforme disposto nas Condições Especiais serão contratadas nas seguintes formas:

5.1.1 Primeiro Risco Absoluto: Nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos Prejuízos decorrentes de Riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de Rateio. A Cobertura Básica Ampla e as Coberturas adicionais contratadas serão sempre concedidas a Primeiro Risco Absoluto.

5.1.2 Segundo Risco Absoluto: O Seguro Condomínio, para o mutuário de entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, será considerado a segundo Risco absoluto enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido, e desde que o referido contrato esteja amparado por seguro compulsório, dando Cobertura contra Incêndio e outros Riscos que possam causar a destruição total ou parcial do Imóvel, garantindo a sua reposição integral.

5.1.2.1 A Cobertura a segundo Risco absoluto refere-se apenas ao Imóvel do mutuário, não se aplicando às partes comuns do Condomínio.

Cláusula 6 – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

6.1 A Apólice terá seu início e término de Vigência às 24 (vinte e quatro) horas da(s) data(s) definida(s) nos Documentos Contratuais, inclusive na Apólice, nos Certificados Individuais e Endossos correspondentes.

6.2 As Propostas de contratação e Propostas de Adesão que tenham sido recepcionadas, sem pagamento do Prêmio, o Início de Vigência da Cobertura será a data de Aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nos Documentos Contratuais.

6.3 Nos Contratos de Seguros cujas Propostas e/ou Propostas de Adesão tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu Início de Vigência a partir das

24 (vinte e quatro) horas da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

6.4 As Coberturas adicionais expressamente ratificadas e incluídas na Apólice pelas Condições Especiais e/ou Endosso terão seu início de Vigência coincidente com a da Apólice quando incluídas na emissão da Apólice. Caso sejam emitidas após a emissão da Apólice, terão o Início de sua Vigência fixado de acordo com o que conter no Endosso da respectiva Cobertura.

6.5 Este seguro é firmado por prazo determinado, podendo tanto a Seguradora quanto o Segurado optar por não renovar a Apólice ao término de sua Vigência, mediante manifestação nesse sentido, observadas as Condições Contratuais.

6.5.1. A não Renovação do Seguro não implicará a devolução dos Prêmios pagos, nem a exigibilidade de Prêmios vencidos e não pagos.

6.6 Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de Vigência da Apólice, se esta não for renovada.

6.7 O Seguro não prevê Renovação automática. Findo o prazo de Vigência indicado na Apólice, o contrato se encerra, sendo necessária nova manifestação das partes para eventual contratação de novo período.

6.8 O Segurado poderá recusar a contratação da Apólice a qualquer tempo antes do início de sua Vigência, mediante comunicação expressa à Seguradora ou pela ausência de pagamento da parcela única ou da primeira parcela do Prêmio.

6.9 Qualquer alteração no Contrato de Seguro deverá ser realizada por Endosso à Apólice, com a concordância expressa da Seguradora e por escrito do Segurado ou de seu representante legal.

6.10 Para que se proceda à contratação de novo período de Vigência da Apólice, será necessário que o Segurado mantenha em dia o pagamento dos Prêmios devidos e que não tenham ocorrido alterações substanciais no perfil de Risco inicialmente contratado, cuja avaliação compete privativamente à Seguradora. Caso julgar conveniente, a Seguradora poderá condicionar a contratação do novo período à concordância do Segurado quanto a eventuais ajustes nos termos contratuais vigentes.

6.11 A Seguradora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, efetuar inspeções, Vistorias e verificações que julgar necessárias tanto para obter elementos para a subscrição do Risco quanto para a Regulação de Sinistros.

6.6.1. O fato de a Seguradora não ter verificado o Risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o Segurado de pagar o Prêmio.

6.6.2. O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores e vistoriadores representantes da Seguradora.

Cláusula 7 – CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato poderá ser cancelado a qualquer tempo por solicitação do Segurado, mediante comunicação prévia e por escrito à Seguradora, produzindo efeitos na data do recebimento do pedido, salvo se solicitada data posterior. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do seguro, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.

7.1.1. Ocorrendo o Cancelamento, a Seguradora restituirá ao Segurado o valor proporcional do Prêmio pago,

deduzido o período de Cobertura efetivamente usufruído (“pro rata temporis”), podendo deduzir também custos operacionais, conforme legislação.

7.2 A Seguradora poderá cancelar o seguro de pleno direito nos seguintes casos:

- a) Inadimplência do pagamento do Prêmio, nos termos da Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e da legislação vigente;**
- b) Perda de direitos, conforme o estabelecido nestas Condições Gerais, notadamente os especificados na Cláusula 14 – PERDA DE DIREITOS;**
- c) Descumprimento de obrigações contratuais pelo Segurado;**
- d) Quando expirar o prazo de Vigência;**
- e) Hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;**
- f) Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice;**
- g) Hipótese de ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo Segurado, com o propósito de obter vantagem ilícita do seguro.**
- h) Quando for constatada a prática de Atos Ilícitos graves, inclusive, mas não se limitando a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou outros atos tipificados na legislação vigente como atentatórios à dignidade da pessoa humana.**

7.3 O inadimplemento relativo à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracterizará a não contratação do seguro, não sendo necessária qualquer notificação prévia ao Segurado para a constituição da mora ou para a produção de seus efeitos.

7.4 Quando a Indenização ou série de Indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada Cobertura, o Cancelamento afetará apenas essa Cobertura.

7.5 O Cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, de forma escrita, caso em que será denominado “rescisão”.

7.6 No caso de rescisão total ou parcial do Seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, a Seguradora poderá reter do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

7.7 Em caso de comunicação de relevante Agravamento do Risco, a seguradora poderá:

- a) Cobrar a diferença de Prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação;**
- b) Cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo Risco. O Cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado.**

7.8 Cancelada a Apólice em qualquer das hipóteses previstas no item 7.7, o Segurado fará jus à

devolução do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto da Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO das Condições Gerais, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

GARANTIAS DO SEGURO

Cláusula 8 – COBERTURAS E RISCOS COBERTOS

8.1 Estão cobertos pelo presente Seguro, respeitadas as Condições Gerais e Especiais, as perdas e/ou danos causados a Imóveis e ao conteúdo que componham o Condomínio, legalmente constituído e localizado no endereço indicado na Apólice, decorrentes diretamente dos eventos mencionados nas Condições Especiais, desde que expressamente identificados e caracterizados nos Documentos Contratuais.

8.2 Para fins deste seguro, consideram-se seguráveis as edificações ou conjuntos de edificações, de um ou mais pavimentos, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, organizadas em Condomínio legalmente constituído, composto de partes comuns e unidades autônomas, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas (inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás), bem como tudo que componha suas construções, **exceto fundações, alicerces e terreno**, incluindo instalações de combate a Incêndio, piscinas, garagens e o conteúdo das áreas comuns formado por maquinismo, móveis e equipamentos, observado o disposto nas Condições Contratuais.

8.3 As Coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas nos Documentos Contratuais e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais.

8.4 NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E RATIFICADAS NA APÓLICE.

8.5 As Coberturas oferecidas por este Plano de Seguro encontram-se disciplinadas nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e complementar destas Condições Gerais.

8.6 Para caracterização deste Seguro deverão ser contratadas, no mínimo, duas Coberturas: somente uma das Coberturas básicas oferecidas, de contratação obrigatória, e uma ou mais Coberturas adicionais previstas no Plano de Seguro e escolhidas a critério do Proponente do Seguro.

8.4.1. As Coberturas adicionais estão vinculadas à Cobertura básica, não podendo, em hipótese alguma, ser contratadas isoladamente, tampouco poderão os capitais segurados a elas atribuídos exceder ao valor fixado para a Cobertura básica contratada.

8.7 Este seguro é composto de Cobertura básica, e Coberturas adicionais, sendo estas:

8.5.1. COBERTURAS BÁSICAS:

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA
2. COBERTURA BÁSICA AMPLA - TODOS OS RISCOS, EXCETO OS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS

8.5.2. COBERTURAS ADICIONAIS:

1. ALAGAMENTO E/OU INUNDAÇÃO
2. ANÚNCIOS LUMINOSOS
3. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES
4. DANOS ELÉTRICOS
5. DESMORONAMENTO
6. ROUBO DE VALORES DO CONDOMÍNIO
7. QUEBRA DE VIDROS
8. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS E LADRILHOS
9. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS
10. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DO CONDOMÍNIO
11. DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)
12. VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES
13. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO
14. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES
15. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES
16. PORTÕES ELETRÔNICOS
17. PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS (EQUIPAMENTOS)
18. DESPESAS DE DESENTULHO E DEMOLIÇÃO
19. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (BAIXA VOLTAGEM)
20. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS
21. EQUIPAMENTOS MÓVEIS
22. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – TERRITÓRIO NACIONAL
23. INCÊNDIO, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA DE BENS DE CONDÔMINOS
24. ROUBO DE BENS DE CONDÔMINOS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS
25. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL - CONDÔMINOS

8.8 Correrão também por conta da Seguradora, até o limite indicado na Apólice, as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado com medidas de contenção ou de salvamento, destinadas a evitar o Sinistro iminente ou a atenuar seus efeitos, nos termos da Cláusula 21 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO das Condições Gerais.

8.9 EM QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA OS BENS COBERTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS NA PROPOSTA E RATIFICADOS NA APÓLICE, FAZER PARTE DO VALOR EM RISCO E O SEGURADO DEVERÁ COMPROVAR A POSSE E/OU RESPONSABILIDADE PELO BEM SEGURADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL.

Cláusula 9 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO SEGURÁVEIS

9.1 ESTÃO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DAS GARANTIAS DESTES SEGUROS E A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ PELAS PERDAS, DANOS OU DESPESAS DECORRENTES, RELACIONADOS OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA, DOS SEGUINTE EVENTOS:

9.1.1 Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;

- 9.1.2 Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- 9.1.3 Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 9.1.4 Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 9.1.5 Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 9.1.6 Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- 9.1.7 Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, “microchips”, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, “hardwares” (equipamentos computadorizados), “softwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- 9.1.8 Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- 9.1.9 Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem;
- 9.1.10 Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “h” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.”
- 9.1.11 Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;

- 9.1.12 Greve, revolta, motim, tumultos, comoção civil, saques, detenção, apreensão, ou qualquer tentativa dos mesmos, bem como os prejuízos causados por incêndio e explosão consequentes de tais riscos, salvo se contratada cobertura específica;
- 9.1.13 Negligência do segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 9.1.14 Infiltração de água, inclusive por entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água, como ralos, condutores de água, galerias e esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis;
- 9.1.15 Indenizações relacionadas a processos trabalhistas, tributários, criminais ou vinculadas ao direito de família, bem como aqueles relacionados ao inadimplemento de obrigações assumidas pelo segurado em contratos e/ou convenções de qualquer natureza, e também multas, fianças, sanções, juros e quaisquer outros encargos financeiros decorrentes do mencionado descumprimento;
- 9.1.16 Ação de Mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos;
- 9.1.17 Convulsões da natureza, salvo Vendaval, Furação, Ciclone, tornado e granizo, quando contratada a respectiva cobertura. O fenômeno atmosférico denominado “Micro explosões” será amparado na cobertura de Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, quando a mesma for contratada.
- 9.1.18 Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas.
- 9.1.19 Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos;
- 9.1.20 Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- 9.1.21 Qualquer dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;
- 9.1.22 Quando contratada a Cobertura Básica Simples este seguro não indeniza por hipótese alguma, riscos garantidos por coberturas adicionais não contratadas;
- 9.1.23 Quando contratada a Cobertura Básica Ampla este seguro não indeniza por hipótese alguma, riscos garantidos pelas coberturas de Anúncios Luminosos, Despesas Médicas e Hospitalares, Perda ou Pagamento de Aluguel a terceiros, Despesas com Recomposição de Registros e Documentos, Roubo e Furto Qualificado de Bens do Condomínio, Pagamento de Aluguel a Terceiros (Equipamentos), Despesa de desentulho e Demolição, Equipamentos Eletrônicos, Equipamentos Estacionários, Equipamentos Móveis, Equipamentos Portáteis, Responsabilidade Civil de Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis, Responsabilidade Civil do Empregador, Responsabilidade Civil do Síndico, Responsabilidade Civil de Portões Eletrônicos, Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros (Exceto Incêndio/Roubo/Furto), Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros (Incêndio/Roubo/Furto), Responsabilidade Civil Guarda de Embarcações, Danos Morais, Incêndio, Explosão de Qualquer Natureza, Queda de Aeronave e Fumaça de Bens de Condôminos, Roubo de Bens de Condôminos Exclusivamente Residenciais, Pagamento de Aluguel Condôminos e Vida e Acidente Pessoal de Empregado, exceto se contratada coberturas adicionais respectivas.

9.2 EXCLUSÕES PARA ATOS DE TERRORISMO:

- 9.2.1 Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

9.3 INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

9.3.1 Fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- a)** falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- b)** qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

9.3.2 Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados) firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

9.3.3 A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

9.4 PARA AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL ENCONTRAM-SE EXCLUÍDOS:

9.4.1 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE, DECORRENTES:

- a)** de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; se o Segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da Empresa Segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes;
- b)** de atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, “lock-out”, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução, e, em geral, toda e qualquer consequência desses eventos, inclusive vandalismo, saques e pilhagens;
- c)** de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra;
- d)** de campos eletromagnéticos e/ou de radiação eletromagnética;

- e) de radiações ionizantes ou de quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos;
- f) do uso, pacífico ou bélico, de energia nuclear;
- g) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza;
- h) de arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, ocupação, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição, ordenados por quaisquer autoridades, de fato ou de direito, civis ou militares;
- i) do descumprimento, por parte do Segurado, de obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes de trabalho, pagamento de salários e similares;
- j) de reclamações relacionadas com doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- k) do descumprimento de obrigações assumidas, pelo Segurado, em contratos e/ou convenções;
- l) da construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- m) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- n) da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos e/ou helipontes, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
- o) da existência, do uso e/ou da conservação de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, de propriedade do Segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados;
- p) da ação de bolores, fungos ou bactérias, dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice, incluindo conteúdos; esta exclusão não se aplica aos fungos ou bactérias inerentes à composição de qualquer produto alimentar;
- q) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;
- r) do desaparecimento, extravio, furto ou roubo, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;
- s) da guarda ou custódia, do transporte, do uso ou da movimentação, de bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do Segurado;
- t) da manipulação e/ou execução de trabalhos em bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros em poder do Segurado;
- u) de poluição, contaminação ou vazamento;
- v) da ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas

instalações do Segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;

- w) de DEFICIÊNCIAS apresentadas por PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, atribuindo-se, às expressões acima sublinhadas, significados definidos no glossário;
- x) da distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens;
- y) da distribuição e/ou comercialização de PRODUTOS com prazo de validade vencido;
- z) da utilização inadequada de PRODUTOS em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo Segurado;
- aa) da substituição parcial ou integral de PRODUTOS, bem como da sua retirada do mercado;
- bb) do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros;
- cc) da violação de direitos autorais;
- dd) da prestação de serviços sem a devida autorização ou licença, emitida por autoridades e/ou órgãos competentes;
- ee) da quebra de sigilo profissional;
- ff) do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais ainda não aprovados pelos órgãos competentes, governamentais ou não;
- gg) das atividades e/ou de comércio eletrônico do Segurado, relacionados à “world wide web”, da transferência eletrônica de dados, de falhas de provedores, “internet”, “extranet”, “intranet” e tecnologias similares, do uso de computadores e/ou de programas de computação, nesta última hipótese particularmente aqueles utilizados e/ou desenvolvidos pelo Segurado para proteger, de ações invasivas, o seu sistema de informatização;
- hh) de assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral;
- ii) de acusações de calúnia, injúria e/ou difamação;
- jj) de operações em geral, em plataformas e/ou equipamentos “offshore”.

9.4.2 NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO NAS CONDIÇÕES PARTICULARES.

9.5 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA:

- a) as multas, de qualquer natureza, impostas ao Segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou

exemplares às quais seja condenado pela Justiça;

- b) danos, de qualquer espécie, causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente; no caso de pessoas jurídicas, a exclusão abrange o Segurado, os sócios controladores, os seus dirigentes e os administradores, os beneficiários, e, ainda, os respectivos representantes;
- c) as quantias pagas para reparar danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia formaldeído, sílica, contraceptivos em geral, fumo e derivados, danos resultantes de hepatite B, gripe aviária, gripe suína (inclusive sua vacina), ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”);
- d) qualquer tipo de ação de regresso, contra o Segurado, promovida por órgãos governamentais;
- e) danos ecológicos ou ambientais de qualquer natureza;
- f) danos, causados a terceiros, decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado, quando este for pessoa jurídica;
- g) danos de qualquer espécie causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial; nessa hipótese, a indenização não excederá o valor do animal comum;
- h) danos de qualquer espécie causados aos estabelecimentos pertencentes, ocupados, alugados ou arrendados pelo Segurado, e respectivos conteúdos;
- i) danos de qualquer espécie causados aos equipamentos, instalações ou bens de propriedade do Segurado.

9.6 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO, NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E/OU PARTICULARES:

- a) os honorários de advogados, relativos a ações ou processos civis e/ou criminais contra o Segurado, assim como as respectivas custas judiciais e quaisquer outras despesas geradas durante o trâmite de tais ações ou processos;
- b) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- c) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado;
- d) danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- e) **DANOS MORAIS**, ainda que decorrentes de danos corporais e/ou materiais cobertos pelo seguro;

- f) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, contadores, corretores de seguros, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais com características similares;
- g) danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, promovidos ou patrocinados pelo Segurado, durante a realização dos mesmos, quando inerentes a tais atividades;
- h) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado;
- i) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos terrestres, quando estes veículos pertençam ao Segurado ou sejam por ele alugados ou arrendados (“leasing”) para uso em suas atividades.

9.6.1 SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ AO NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS, QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.

9.7 BENS NÃO SEGURÁVEIS:

9.7.1 NÃO SERÃO ACEITAS, SALVO EXPRESSA INCLUSÃO NA APÓLICE:

- a) Imóvel tombado pelo patrimônio histórico;
- b) Qualquer edificação com características de Condomínio, porém não constituído;
- c) Condomínios logísticos e industriais;
- d) Condomínios desocupados, desabitados ou abandonados;
- e) Edifícios garagens;
- f) Condomínios horizontais não residenciais;
- g) Shopping Center, Mini Shopping e Galerias de lojas.

9.7.2 ESTE SEGURO NÃO COBRE:

- a) Bens fora do local de risco indicado na Apólice/Certificado de Seguro, exceto quando cobertura especial alterar o âmbito de cobertura;
- b) Árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

- c) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança) ou alteração estrutural, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens admitidos, porém, quando houver, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor construtivo, representado pelo custo do material e da mão de obra, não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização da cobertura incêndio;
- d) Vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa inclusão;
- e) Caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo se estes forem utilizados para locação, por empresa especializada, ou mercadorias do estabelecimento segurado, ou pertencerem a terceiros, nesta última hipótese, exclusivamente quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros;
- f) Danos causados por carregadores veiculares a veículos e seus componentes e acessórios durante o processo de recarga, situação na qual o próprio carregador também não estará coberto;
- g) Bicicletas motorizadas, skates elétricos, hoverboard, segway, skates motorizados e similares;
- h) Animais de qualquer espécie;
- i) Alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- j) Bens ao ar livre ou fora dos prédios, salvo expressa inclusão;
- k) Bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para venda, guarda, custódia, beneficiamento, manutenção, reparos, usinagem e outros trabalhos;
- l) Bens de propriedade de condôminos, empregados e funcionários, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos;
- m) Bens que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador, contra os mesmos riscos cobertos por esta apólice;
- n) Bens e valores existentes no interior de veículos;
- o) Bens fora de uso e/ou sucata, salvo quando estes bens ou sucatas forem mercadorias ou matérias primas ou insumos para o estabelecimento;
- p) Pedras, metais preciosos e joias;
- q) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos

computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;

- r) Dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares e contratos;
- s) Quadros, objetos de arte ou valor estimativo, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa estipulação, com respectivos valores de reposição unitários;
- t) Explosivos e armas de fogo de qualquer natureza ou espécie, ainda que caracterizadas como raridade ou coleção;
- u) Objetos de uso pessoal de empregados;
- v) Danos aos bens causados por água proveniente de sprinklers (chuveiros automáticos) do risco Segurado ou edifício/prédio do qual seja parte integrante;
- w) Arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como, seus periféricos, configurações, formatações, backup, disquetes, CDs e DVDs para fins de informática e similares;
- x) Despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação, salvo as diretamente realizadas por esta Seguradora;
- y) Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares).

Cláusula 10 – FRANQUIAS E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

6.6 A Seguradora poderá adotar Franquias para as Coberturas contratadas, que estarão estabelecidas e expressas na Proposta de Seguro, antes do início da Vigência do seguro. Neste caso, o Segurado participará de parte dos Prejuízos indenizáveis advindos de cada Sinistro, em percentual ou valor, conforme especificado nos Documentos Contratuais, para cada Cobertura contratada.

6.7 Em caso de Sinistro coberto, poderá ser deduzido do valor da Indenização devida, a Franquia ou percentual de participação do Segurado, conforme estabelecido nos Documentos Contratuais para cada Cobertura contratada. O valor ou percentual da Franquia será aplicado sobre os Prejuízos efetivamente cobertos e apurados pela Seguradora.

6.8 Se duas ou mais Franquias, relativas a Danos Materiais cobertos e de acordo com os termos das Condições Contratuais e da Apólice deste Plano de Seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada aquela Franquia de maior valor, salvo disposição contrária expressamente convencionada.

Cláusula 11 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS BENS CONTRA OS MESMOS RISCOS, DEVERÁ COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, PREVIAMENTE, DE FORMA EXPRESSA, À SEGURADORA OU A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS. **A OMISSÃO DO SEGURADO NA COMUNICAÇÃO DESSE FATO À SEGURADORA PODERÁ RESULTAR NA PERDA DO DIREITO À GARANTIA, SE COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.**

7.6.1 A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à Cobertura considerada.

11.2. Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidades entre as Seguradoras envolvidas, deverá obedecer às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a Indenização individual de cada Cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, limites máximos de Indenização e cláusulas de Rateio;

11.2.2. Será calculada a Indenização individual ajustada de cada Garantia na forma abaixo indicada:

11.2.2.1. Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a Indenização individual de cada Cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as Indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da Apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas;

11.2.2.2. Caso contrário, a Indenização individual ajustada será a Indenização individual, calculada de acordo com a cláusula 11.2.1.

11.2.3. Será definida a soma das Indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a cláusula 11.2.2.

11.2.3.1. Se a quantia a que se refere a cláusula 11.2.3 for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

11.2.3.2. Se a quantia estabelecida na cláusula 11.2.3 for maior que o Prejuízo vinculado à Cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma da cláusula 11.2.3.

11.2.4. A Sub-rogação relativa a Salvados operar-se na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

11.3. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. Sob pena de perder o direito a qualquer Indenização, na forma da Cláusula 14 – PERDA DE DIREITOS e das demais disposições destas Condições Contratuais, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:

- a) fornecer à Seguradora todas as informações exigidas para análise do Risco e definição da taxa utilizada no cálculo do Prêmio;**
- b) informar à Seguradora sobre a contratação, encerramento ou rescisão de qualquer seguro relacionado aos mesmos Riscos cobertos nesta Apólice;**
- c) não agravar voluntariamente o Risco, abstendo-se de condutas que possam alterar, de forma relevante, as condições do seguro, bem como comunicar prontamente à Seguradora toda circunstância que possa causar aumento do Risco segurado;**
- d) avisar à Seguradora, de imediato, sobre qualquer Sinistro ou evento que possa ser assim caracterizado, passível de Indenização ou não, conforme o disposto nestas Condições Contratuais, utilizando a Central de Sinistros indicada nessas Condições Contratuais assim que tiver ciência do fato;**
- e) em caso de Sinistro, adotar todas as medidas necessárias e cabíveis para evitar ou reduzir os Prejuízos sofridos, bem como conservar e proteger os bens não atingidos, abstendo-se de abandoná-los parcial ou totalmente, conforme estabelecido nas Cláusula 18 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS e Cláusula 20 – SALVADOS;**
- f) manter preservados o local do Sinistro e demais elementos a ele relacionados;**
 - f.1) O descumprimento culposo deste dever implicará obrigação do Segurado arcar com despesas adicionais para apuração e Liquidação do Sinistro;**
 - f.2) O descumprimento Doloso exime a Seguradora do pagamento de qualquer Indenização sob a Apólice.**
- g) apresentar no Aviso de Sinistro todos os documentos necessários para comprovar a causa, o tipo e a extensão das perdas ou Danos sofridos, incluindo, entre outros, a relação dos bens afetados, Salvados, estimativa das perdas, datas, horários, causas prováveis, identificação de Terceiros se houver, além de qualquer dado relevante para o adequado entendimento e Regulação do Sinistro pela Seguradora;**
- h) notificar a Seguradora prontamente sobre qualquer comunicação, citação, documento, notificação ou carta recebida, judicial, extrajudicial ou administrativa, relacionada a potencial Sinistro coberto pela Apólice;**
- i) colaborar com a Seguradora na Regulação do Sinistro, entregando todas as informações e documentos requisitados, autorizando investigações necessárias à verificação da origem e dimensão do dano;**

- j) adotar no dia a dia todas as precauções referentes à manutenção, conservação e diminuição dos Riscos do(s) bem(ns) segurado(s), avisando formalmente a Seguradora sobre modificações que impeçam ou dificultem tais providências. Todos os custos inerentes às precauções correrão exclusivamente por conta do Segurado;
- k) permitir a Inspeção, pela Seguradora, dos bens e/ou locais cobertos, entregando os documentos e dados que se façam necessários;
- l) avisar por escrito à Seguradora, dentro de 30 (trinta) dias corridos contados do fato, sobre: I. venda, transferência ou cessão dos bens cobertos; II. constituição de penhor ou outro ônus sobre os bens segurados; III. quaisquer mudanças estruturais nos bens protegidos pela Apólice;
- m) Comunicar à seguradora por escrito da desocupação do Imóvel. O segurado ficará sem as Garantias deste seguro enquanto perdurar a desocupação do Imóvel segurado;
- n) Apresentar à Seguradora, em documento formal no formato por ela definido, a relação dos bens atingidos pelo Sinistro, bem como dos Salvados, a estimativa dos Prejuízos, além de informar a data, o horário e as causas prováveis do evento. Caberá ainda ao Segurado comprovar a preexistência dos bens, podendo fazê-lo por meio de notas fiscais de compra, registros contábeis, controles de ativos ou inventários;
- o) Aguardar a autorização expressa da Seguradora para iniciar quaisquer trabalhos de reconstrução, reparo ou substituição de bens, pelo prazo de até 7 (sete) dias contados a partir da entrega dos orçamentos solicitados e da realização das perícias necessárias. O descumprimento desta condição implicará na desobrigação da Seguradora quanto ao pagamento da Indenização pleiteada;
- p) Em caso de necessidade imediata de reparo ou substituição dos bens danificados pelo Sinistro, o Segurado deverá comunicar previamente a Seguradora antes do início dos respectivos trabalhos de reparação ou substituição;
- q) cumprir as obrigações oriundas de legislações, normas regulamentares e técnicas relativas ao bem coberto, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento de requisitos ambientais, sanitários, de segurança ou de habilitação profissional, sob pena de agravação do Risco segurado;
- r) observar as obrigações previstas nesta cláusula, além de outras contidas nestas Condições Contratuais, especialmente o pagamento pontual do Prêmio Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e a colaboração com o processo de Cláusula 18 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.

12.2. O Segurado não poderá negociar, reconhecer ou rejeitar pleitos de Terceiros eventualmente prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa e prévia da Seguradora.

12.3. O Segurado, ou seu representante, também deverá:

- a) manter sempre atualizados e completos seus dados cadastrais, bancários e de contato junto à Seguradora, avisando prontamente sobre modificações que possam impactar comunicações ou pagamento de indenizações. **A Seguradora não responderá por pagamentos realizados com base em dados fornecidos incorretamente ou em atraso, nem será obrigada a refazer o pagamento já realizado;**

b) manter em ordem e atualizados os registros de manutenção, operação, Inspeção e Vistoria dos bens segurados, quando exigidos, apresentando-os quando solicitado, para comprovar a adequada conservação dos bens e autorizar eventual Vistoria de Sinistro;

c) guardar, durante o prazo prescricional, todos os documentos necessários à análise do Sinistro ou conferência do interesse segurado, como notas fiscais, laudos ou relatórios de manutenção;

12.4. Além destas responsabilidades, o Segurado deverá seguir todas as determinações constantes nas Condições específicas de cada Cobertura, em caso de Sinistro.

Cláusula 13 – BENEFICIÁRIOS

13.1. Para as Edificações da área comum e os bens de propriedade exclusiva e existentes nas áreas comuns do Condomínio Segurado, o Beneficiário será o próprio Condomínio Segurado.

13.2. Para as unidades autônomas o Beneficiário será o proprietário da unidade, independente do mesmo residir ou não no local.

13.2.1. Se o Imóvel estiver sendo ocupado por um Locatário, a Indenização somente poderá ser paga ao mesmo com anuência formal do proprietário do Imóvel.

13.3. As edificações da área comum e os bens de propriedade exclusiva e existentes nas áreas comuns do Condomínio segurado, terão prioridade de Indenização referente as unidades autônomas do Condomínio.

13.4. Quando da ocorrência ou iminência de Sinistro, incumbe ao Beneficiário, no que lhe couber, o cumprimento dos seguintes deveres:

- a. comunicar imediatamente a Seguradora sobre a ocorrência ou possibilidade de Sinistro, utilizando qualquer meio de comunicação adequado;**
- b. seguir as orientações da Seguradora para contenção de Danos e procedimentos de salvamento;**
- c. fornecer todas as informações disponíveis sobre o Sinistro, suas causas e consequências, sempre que solicitado pela Seguradora;**
- d. abster-se de realizar alterações no local do Sinistro ou destruir elementos relacionados ao evento.**

13.5. O descumprimento Doloso dos deveres estabelecidos no item 13.4 pelo Beneficiário acarretará a perda total do direito à Indenização.

13.6. O descumprimento culposo dos deveres previstos no item 13.4 resultará na redução da Indenização proporcional aos Prejuízos efetivamente causados à Seguradora pela omissão.

13.7. O Beneficiário deverá cumprir, no que for aplicável, os demais deveres estabelecidos nestas Condições Contratuais para os Segurados, incluindo a prestação de informações necessárias à Regulação do Sinistro.

Cláusula 14 – PERDA DE DIREITOS

14.1. Conforme o estabelecido na Lei 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro), se o Segurado, por si ou por seu representante, Dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Cobertura, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido e às despesas efetuadas pela Seguradora.

14.1.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

- a. Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a Garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora;**
- b. Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da Garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou**
- c. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes, hipótese esta aplicável exclusivamente se a correção das informações ocorrer antes da ocorrência do Sinistro.**

14.2. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas incorridas pela Seguradora, se:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice e nestas Condições Contratuais;**
- b) o Sinistro decorrer de Atos Ilícitos Dolosos ou de Culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;**
- c) praticar, por qualquer meio, ato de simulação, fraude ou má-fé;**
- d) procurar obter benefícios ilícitos, por qualquer meio, do seguro a que se refere a Apólice;**
- e) se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido; e**
- f) agravar intencionalmente o Risco objeto do Contrato.**

14.3. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o Risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito à Seguradora. Se deixar de comunicar Dolosamente, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto, perderá o direito à Indenização.

14.3.1. Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:

- a. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou**

- b. cancelar a Apólice se a Garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

14.4. Esta cláusula deve ser interpretada em conjunto com as demais disposições destas Condições Contratuais, especialmente aquelas relativas a Obrigações do Segurado Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, Cláusula 13 – BENEFICIÁRIOS, Cláusula 15 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS, Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO e Cláusula 18 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.

Cláusula 15 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

15.1. Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora sub-roga-se, até o limite do valor despendido com a Indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os Prejuízos ou para eles tenham concorrido.

15.2. O Segurado compromete-se a colaborar integralmente com a Seguradora na proteção e exercício dos direitos decorrentes da Sub-rogação, disponibilizando documentos, informações e acesso aos processos relacionados, além de adotar as medidas necessárias para a preservação desses direitos, responsabilizando-se por eventuais Danos causados à Seguradora.

15.3. No caso de existir ação judicial ou arbitral Proposta pelo Segurado contra o Terceiro causador do dano, o Segurado, caso requisitado pela Seguradora, deverá requerer no processo a sucessão processual, a fim de transferir para a Seguradora, por força da Sub-rogação, sua posição no polo ativo da demanda.

15.4. É vedado ao Segurado praticar atos que prejudiquem ou restrinjam o direito de Sub-rogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo Seguro, bem como realizar acordos ou transações que possam prejudicar esse direito, sob pena de indenizar a Seguradora pelos Prejuízos decorrentes.

15.5. Salvo Dolo, a Sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

15.5.1. Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas no item 15.5. e estiver garantido por Seguro de responsabilidade civil, a Sub-rogação poderá ser exercida em face da Seguradora da referida Apólice.

15.6. Será considerada nula qualquer ação do Segurado que implique diminuição, restrição ou extinção dos direitos da Seguradora previstos nesta cláusula, obrigando o Segurado, em caso de pagamento feito pela Seguradora, a ressarcir integralmente os Prejuízos com atualização monetária nos termos da Cláusula 17 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES.

PAGAMENTO DO SEGURO

Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

16.1. Para fins deste Plano de Seguro e de acordo com a Proposta de contratação, este Seguro é estruturado com pagamento do Prêmio, a ser pago pelo Segurado ou seu representante, à vista ou em prestações mensais. Na hipótese de parcelamento do Prêmio, não haverá cobrança de valor adicional a título de custo administrativo, mas poderá incidir encargos financeiros conforme acordado entre as partes.

16.2. Os Prêmios serão pagos dentro do período de Vigência, no vencimento previsto, e poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de Vigência da Apólice, não devendo a última ter vencimento após o término do Contrato de Seguro.

16.3. Qualquer que seja a forma de pagamento do Prêmio adotada, ficará a Seguradora obrigada a manter o registro das datas das operações realizadas.

16.4. O pagamento do Prêmio será feito à Seguradora através da rede bancária, cartão de crédito ou outras formas admitidas em lei expressamente definidas nos Documentos Contratuais, conforme disponibilizadas pela Seguradora.

16.4.1. A Seguradora obriga-se a enviar o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do vencimento respectivo.

16.4.2. Caso o Segurado, seu representante, ou o Corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança com a antecedência mínima prevista no item anterior, deverão solicitar à Seguradora, de forma documentada, as instruções necessárias para efetuar o pagamento antes da data limite.

16.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação vincula-se à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização e realização do débito junto à instituição financeira escolhida.

16.6. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Apólice ou Endosso.

16.7. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil imediatamente superior em que houver expediente bancário.

16.8. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

16.9. Quando o pagamento da Indenização acarretar o Cancelamento do Contrato de seguro, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

16.10. O inadimplemento relativo ao Prêmio à vista/único ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, caracteriza, em qualquer hipótese, a não efetivação da contratação do seguro, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.11. O segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas do Prêmio, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados, se houver.

16.12. No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a mora das demais parcelas suspenderá a Garantia contratual, sem Prejuízo do crédito da Seguradora ao Prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, para a purgação da mora. Nesse caso, haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, além de juros legais.

16.12.1. A notificação será feita por qualquer meio idôneo que comprove o seu recebimento pelo Segurado e conter as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a Garantia e de que, não purgada a mora, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

16.12.2. Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo previsto no item 16.12 terá início na data da frustração da notificação.

16.12.3. O(s) Prêmio(s) do seguro pago(s) em atraso terá(ão) seu(s) valor(es) atualizado(s) monetariamente conforme disposto na Cláusula 17 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES.

16.13. Ocorrendo a suspensão da Garantia nos termos do item anterior, o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto abaixo, sendo que, para os percentuais não previstos na referida Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

16.14. Na notificação escrita feita ao Segurado ou ao seu representante legal sobre o novo prazo de Vigência ajustado, concedendo prazo de 15 (quinze) dias corridos para purgação da mora, sob pena de suspensão da Garantia contratual, será advertido sobre a possibilidade de Cancelamento da Apólice caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da Garantia.

16.15. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de Vigência da Cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

16.16. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a suspensão da Garantia, a Apólice será cancelada, independentemente de nova comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do Cancelamento.

16.17. Nos Contratos de seguros cujo Prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a

instituições financeiras, a Seguradora não poderá cancelar o seguro, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Cláusula 17 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES

17.1. A atualização dos valores relativos às obrigações decorrentes do Contrato de Seguro será realizada segundo os seguintes critérios:

17.1.1. o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato de seguro.

17.1.2. para efeito da atualização monetária será utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

17.1.3. Na falta, extinção ou proibição do uso do Índice definido, a atualização monetária terá por base o Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/ FGV) ou índice que vier a substituí-lo.

17.1.4. a atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

17.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o seguinte:

17.2.1. no caso de Cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de Cancelamento ou a data do efetivo Cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

17.2.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;

17.2.3. No caso de recusa da Proposta de Contratação: a partir da data do recebimento do Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias corridos previsto na Cláusula 4 – ACEITAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

17.3. Os demais valores, das obrigações pecuniárias do Segurado e da Seguradora, incluindo as indenizações e pagamentos dos Prêmios, sujeitam-se à atualização monetária, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento. No caso de atraso no pagamento do Prêmio, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na Cláusula 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO.

17.4. Quando a Indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese de não cumprimento pela Seguradora do prazo para o pagamento, a exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.

17.5. Quando o prazo de qualquer obrigação pecuniária supera o prazo fixado nestas Condições Contratuais e na Apólice, os valores acrescidos serão de juros moratórios, com a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados

a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em Contrato.

17.6. No caso de descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da Indenização securitária, contado da data em que o último documento exigido tiver sido adequadamente entregue à Seguradora, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros moratórios, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo estabelecido para pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida caso seja respeitado o prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

SINISTRO E REGULAÇÃO

Cláusula 18 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1. **Em caso de Sinistro coberto por este seguro, sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado, Beneficiário, seus prepostos ou representantes deverão informar imediatamente o Sinistro e comprovar satisfatoriamente sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nas Condições Contratuais do Seguro, bem como esclarecer todas as circunstâncias a ele relacionadas.**

18.1.1. **É dever do Segurado e/ou do Beneficiário empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do Sinistro, cuidando para que não se produzam Danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro que fiquem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE. Os vestígios e bens remanescentes do Sinistro devem ser conservados inalterados pelo Segurado até que a Seguradora termine a apuração dos Danos.**

18.1.2. **O Segurado e/ou o Beneficiário deverão, ainda, adotar providências necessárias e úteis para evitar ou reduzir os Danos e preservar os bens não atingidos ou remanescentes do Sinistro, bem como dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.**

18.2. **O descumprimento dos deveres previstos no item 18.1 poderá acarretar as seguintes consequências, conforme o grau de culpabilidade da conduta envolvida e a natureza da infração:**

18.2.1. **Se o descumprimento for Doloso, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da Indenização securitária e de quaisquer valores a ela relacionados, independentemente do Prejuízo apurado, sem Prejuízo do direito à cobrança do Prêmio eventualmente devido e ao ressarcimento das despesas em que tiver incorrido;**

18.2.2. **Se o descumprimento for culposos, ocorrerá a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos Danos decorrentes da omissão.**

18.2.3. **No caso específico de alteração do local do Sinistro ou de quaisquer elementos a ele relacionados, o descumprimento culposos sujeitará o Segurado ao pagamento das despesas adicionais de Regulação e Liquidação do Sinistro, enquanto o descumprimento Doloso exonerará integralmente a Seguradora do dever de indenizar.**

18.3. **A Seguradora se reserva no direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção dos bens segurados ou dos Salvados, sem que tais medidas, por si só, a obrigue indenizar os Danos ocorridos.**

18.3.1. O Segurado deverá fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo, ainda, facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores e vistoriadores representantes da Seguradora.

18.4. As ações e medidas adotadas pela Seguradora durante os procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro, além da Inspeção, não constituem, por si só, reconhecimento de que o Sinistro está coberto pelo Seguro.

18.5. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere o item 18.6, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre Cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue adequadamente o último documento pendente.

18.5.1. Os documentos para a Regulação de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para Regulação do Sinistro somente terá início após o recebimento de todos os documentos constantes da lista requerida pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.

18.5.2. Caso o segurado entenda pertinente encaminhar documentos complementares por iniciativa própria, deverá fazê-lo observando os mesmos parâmetros e apresentando justificativa objetiva para cada documento complementar enviado.

18.6. Os documentos básicos, necessários para Regulação de Sinistro, que deverão ser encaminhados à Seguradora, são os abaixo indicados acrescidos daqueles relativos à cada Cobertura contratada e especificados nas Condições Especiais deste Plano de Seguro:

- a) Aviso de Sinistro;
- b) Reclamação formal dos Prejuízos contendo a relação dos bens danificados;
- c) Orçamento(s)/custo(s) de recuperação ou reposição dos bens sinistrados;
- d) Registros de comprovação dos Prejuízos;
- e) Boletim de Ocorrência Policial ou Queixa-crime ou abertura do Inquérito Policial;
- f) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- g) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou Terceiros envolvidos.
- h) Declaração sobre a existência, ou não, de outros seguros cobrindo os mesmos bens.

18.7. A seguradora ou o regulador do Sinistro poderão solicitar, de forma justificada, documentos, informações e esclarecimentos complementares para a Regulação do Sinistro. A referida solicitação suspenderá o prazo para manifestação sobre a Cobertura por, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando este a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento adequado da solicitação.

18.7.1. Os documentos complementares também deverão ser apresentados de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para a Regulação do Sinistro somente reiniciará após o recebimento de todos os documentos adicionais requeridos pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.

18.7.2. Caso o segurado entenda pertinente encaminhar documentos complementares por iniciativa própria, deverá fazê-lo observando os mesmos parâmetros e apresentando justificativa objetiva para cada documento enviado.

18.7.3. Caso o Segurado não apresente os documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem

justificativa, a apuração do Sinistro será encerrada sem Indenização. A Regulação poderá ser retomada a qualquer momento, desde que os documentos necessários sejam entregues dentro do prazo prescricional legal, nos termos da Cláusula 25 – PRESCRIÇÃO.

18.8. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem Prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18.9. As despesas relativas à Regulação e Liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, exceto os custos incorridos pelo interessado para apresentar os documentos exigidos na Apólice, bem como aqueles necessários à comprovação de sua identificação e legitimidade, além de quaisquer outros documentos que já estejam em poder do Segurado.

18.10. Concluída a Regulação do Sinistro, se a Seguradora verificar a ausência de Cobertura, comunicará ao Segurado ou Beneficiário, por escrito, os motivos da recusa ao pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias previsto nesta cláusula.

18.10.1. Caso surjam novos fatos então desconhecidos ou a negativa se fundamente na falta ou inadequação de documentos, a Seguradora poderá acrescentar informações complementares à sua decisão.

18.10.2. Em todas as hipóteses, a justificativa de recusa de Indenização não incluirá documentos ou provas cujo caráter seja confidencial ou sigiloso por determinação legal, ou cuja divulgação possa prejudicar Terceiros.

18.11. Confirmada a existência de Cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos Prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada Cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de Indenização indicados nestas Condições Contratuais. A Indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da Garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

18.11.1. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

18.11.2. De todo modo, a Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a Vigência da Apólice quando decorrentes de Sinistro anterior.

18.12. Caso o Sinistro acarrete Danos a Terceiros, qualquer pacto, judicial ou extrajudicial, celebrado entre o Segurado e os prejudicados só terá validade para a Seguradora se ela tiver aprovado expressamente e por escrito antes.

18.12.1. Se o Segurado se recusar ao acordo sugerido pela Seguradora e aceito pelo Terceiro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor que teria sido pago caso o Sinistro fosse liquidado nos termos desse acordo.

18.13. Reconhecida a Cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para liquidar o Sinistro e pagar a Indenização devida. O prazo será contado a partir da data de recebimento, pela Seguradora, do último documento necessário à comprovação da ocorrência do Sinistro e da exata extensão dos Prejuízos indenizáveis.

18.13.1. Caso não seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para a Regulação do Sinistro previsto nestas Condições Contratuais, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios, atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na Cláusula 17 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES, aplicáveis desde a data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento.

18.14. Em qualquer caso, independentemente do valor dos Prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

Cláusula 19 – INDENIZAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

19.1. São indenizáveis os Danos Materiais diretamente resultantes dos Riscos cobertos e, também, os Danos Materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a minimização dos Prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens Segurados nesta Apólice, desde que devidamente comprovadas e estejam em conformidade com as demais cláusulas destas Condições Contratuais.

19.2. Correrão obrigatoriamente por conta da seguradora, até os limites máximos de Indenização estabelecidos e especificados na Apólice e nos demais Documentos Contratuais:

19.2.1. As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, observando o disposto nas Cláusula 20 – SALVADOS e Cláusula 21 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO; e

19.2.2. Os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.3. Em toda e qualquer Indenização devida, respeitado o Limite Máximo de Indenização para cada Cobertura e obedecidas todas as disposições deste Plano de Seguro, serão deduzidos a Franquia, se aplicável, e o valor de eventuais Salvados que permanecerem em poder do Segurado.

19.4. Mediante acordo entre as partes para fins de Indenização e conforme os Documentos Contratuais, serão admitidas as formas de Indenização por meio de pagamento em moeda corrente ou através de reparação ou reposição do bem segurado.

19.4.1. Se em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar o bem sinistrado, ou substituí-lo por outro semelhante ou equivalente, a Seguradora será responsável pela importância que seria devida se não houvesse tal impedimento, efetuando o pagamento em dinheiro.

19.5. A apuração dos Prejuízos causados a prédios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios atingidos por Sinistro será efetuada com base no “Valor Atual”.

19.6. A apuração do “Valor Atual” do bem segurado será efetuada com base no “Valor de Novo” do bem de mesmas características do bem sinistrado deduzida a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

19.7. Para as Coberturas de Danos Elétricos e Queda de Raio contratadas quando o segurado optar pela Cobertura Básica “Incêndio, Queda de Raio, Fumaça e Explosão de Qualquer Natureza” ou para os danos causados por um dano elétrico ou queda de Raio, quando o segurado optar pela Cobertura Básica Ampla, o valor a ser indenizado para os equipamentos listados abaixo corresponderá ao percentual constante na tabela a seguir,

o que incidirá sobre o valor de mercado na data do Sinistro:

Categoria do Bem	Bens	Vida Útil	Faixa de Tempo de Uso (anos) e Percentual indenizado					
			Até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 3	Acima de 3	-	-
Computadores, Notebooks e Periféricos	- Computadores e Notebook - Impressora, scanner e outros acessórios - Peças e componentes - Servidor (peq. Capacidade) - Servidor (méd. e gr. Capacidade) - Unidade de disco rígido	3	100%	80%	50%	20%	-	-
Sistemas de Segurança e Telefonia	- Central telefônica - Unidade controladora - Controladora de comunicação	10	Até 2	Acima de 2 a 4	Acima de 4 a 6	Acima de 6 a 8	Acima de 8 a 10	Acima de 10
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Motores e Bombas elétricas	- Bomba de alimentação de água (20 anos)	20	Até 4	Acima de 4 a 8	Acima de 8 a 12	Acima de 12 a 16	Acima de 16 a 20	Acima de 20
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Componentes de elevadores (motor, painéis, cabines, placas, etc. exceto inversores)	- Elevador	20	Até 4	Acima de 4 a 8	Acima de 8 a 12	Acima de 12 a 16	Acima de 16 a 20	Acima de 20
			100%	89%	75%	57%	35%	10
Inversores de frequência e seus componentes*	-	5	Até 1	Acima de 1 a 2	Acima de 2 a 3	Acima de 3 a 4	Acima de 4 a 5	Acima de 5
			100%	90%	75%	55%	35%	10%
Conversor Estático	- Elevador	25	Até 5	Acima de 5 a 10	Acima de 10 a 15	Acima de 15 a 20	Acima de 20 a 25	Acima de 25
			100%	90%	75%	55%	35%	10%

19.8. O valor referente à depreciação será indenizado se o segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade por novos e/ou der início à reconstrução do Imóvel no prazo máximo de doze meses contados da data de pagamento da Indenização fixada para o Valor Atual;

19.9. O critério utilizado para a depreciação de bens será uma adequação do método de Depreciação de Ross/Heidecke, metodologia mista de depreciação que considera a vida útil estimada, a idade real e o estado de conservação do bem patrimonial.

19.9.1. **Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total dos bens sinistrados, serão indenizáveis o total dos Prejuízos, correspondentes aos custos**

(material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos bens sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

19.10. Caso o custo de reparação ultrapassar 75% do bem sinistrado, ficará caracterizado para este bem a perda integral e o Prejuízo referente a este será o seu respectivo Valor Atual.

19.10.1.A Indenização total não poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do Valor Atual. **Em qualquer caso a Indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura.**

19.11. **Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o Sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.**

Cláusula 20 – SALVADOS

20.1. Em caso de Sinistro que atinja o bem segurado pela Apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos Salvados (o que restou do objeto sinistrado ou das partes substituídas, conforme o caso).

20.2. A Seguradora poderá, acordado com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar os Danos ocorridos.

20.2.1. Se o evento for coberto pelo Seguro e houver o pagamento de Indenização integral, os bens danificados, mas Salvados, passarão a ser de propriedade da Seguradora, caso ela assim decida. Enquanto essa decisão não for tomada, o Segurado não pode vender, doar ou dar outro destino a esses bens sem autorização da Seguradora.

20.2.2. Optando a Seguradora por ficar com os Salvados, fica o Segurado obrigado a entregar toda a documentação necessária para a transferência de propriedade dos bens, livre e desembaraçada de quaisquer ônus junto às autoridades e demais órgãos competentes e declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos ou multas que existirem sobre os bens até a data da transmissão da posse e propriedade para a Seguradora.

20.2.3. Caso haja algum documento pendente que impeça o pagamento da Indenização ou a transferência do bem para a Seguradora, o Segurado e o Beneficiário serão responsáveis por todas as despesas para manter o bem guardado até a regularização, podendo tais despesas serem deduzidas da Indenização devida.

20.3. Nos casos de perda total, quando a Indenização corresponder exatamente ao valor indicado na Apólice, mas esse valor for inferior ao valor real do bem, a Seguradora ficará sub-rogada nos direitos do Segurado sobre o Salvado apenas de forma proporcional ao valor indenizado. Nas demais hipóteses de perda total, em que a Indenização cubra integralmente o valor do bem garantido, a Sub-rogação da Seguradora sobre o Salvado será integral.

Cláusula 21 – DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

21.1. **Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, seguir eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, adotar as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos decorrentes de Risco efetivamente coberto, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes, sendo vedado seu abandono total ou parcial.**

21.2. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de salvamento e contenção, mesmo que realizadas por Terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados e estejam de acordo com os demais itens desta Cláusula 17 – ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES e da Cláusula 12 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, observando-se sempre o limite aplicável às referidas despesas, conforme especificado na Apólice.

21.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas não razoáveis, inadequadas, ou sem relação causal direta com o Sinistro iminente ou verificado, nem àquelas realizadas após cessado o risco ou os efeitos do evento.

21.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.

21.5. Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.

21.6. O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

Cláusula 22 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG), LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) E REINTEGRAÇÃO

22.1. O Limite Máximo de Garantia (LMG) representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das Coberturas contratadas.

22.2. O LMG da Apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada Cobertura contratada.

22.3. A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas Coberturas contratadas, ocorridos durante a Vigência da Apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Garantia (LMG).

22.4. Na hipótese de a soma das indenizações devidas ou pagas ao Segurado excederem o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações até o valor do Limite Máximo de Garantia da Apólice. O valor excedente ao LMG não será de responsabilidade da Seguradora.

22.5. O limite máximo de responsabilidade ou importância segurada fixada na especificação da Apólice para cada Garantia contratada, será o Limite Máximo de Indenização (LMI) de responsabilidade da Seguradora, por Cobertura, pagável por conta dos Prejuízos devidamente comprovados e decorrentes de um ou mais Sinistros ocorridos durante a Vigência do Seguro.

22.6. Os LMI estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se

comunicando. **Esse Limite Máximo de Indenização não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou bem segurado.**

22.7. Os Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratada são específicos, não sendo admissível, em hipótese alguma, a transferência de valores ou saldos de uma para outra.

22.8. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da Garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua Aceitação e alteração de Prêmio, quando for o caso.

22.8.1. A Reintegração do LMI dependerá de solicitação expressa do Segurado e de análise e aprovação da Seguradora, bem como do pagamento de Prêmio adicional proporcional ao período de Vigência remanescente, calculado da data do Sinistro até o término da Apólice. A mera apresentação do pedido não implica aceitação automática pela Seguradora.

22.9. Se, durante a Vigência deste seguro, ocorrer um ou mais Sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização referente aos bens danificados, relativo a cada Cobertura, ficará reduzido da importância correspondente à Indenização paga ou pendente de pagamento, a partir da data da ocorrência do Sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do Prêmio correspondente àquela redução.

22.10. É facultado ao Segurado solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis após a data do encerramento do Sinistro, a Reintegração do Limite Máximo de Indenização relativamente a cada Sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à Reintegração. Havendo concordância da Seguradora, será cobrado Prêmio adicional, com base na taxa da respectiva Cobertura, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do Sinistro e o vencimento do seguro.

22.11. Na hipótese de o Segurado solicitar a Reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento de Indenização, caberá à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o Prêmio adicional correspondente por meio de Endosso.

22.12. As importâncias seguras das Coberturas sinistradas, assim como o(s) limite(s) máximo(s) de Indenização do local Segurado, ficarão reduzidos dos valores correspondentes às Indenizações devidas, a partir da data do pagamento da Indenização.

22.13. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a Apólice será cancelada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. O Segurado, seu representante legal e demais envolvidos na Apólice de Seguro, como Beneficiários, Cônjuges e/ou Tomadores (denominados, individual ou conjuntamente, “Cliente”), reconhecem e concordam que, ao fornecerem seus dados pessoais no âmbito da contratação deste seguro, tais dados poderão ser tratados pela Seguradora para as seguintes finalidades:

- a) fornecer cotações, informações e condições relacionadas à contratação dos serviços da Seguradora;
- b) analisar o Risco e concluir a contratação do seguro;
- c) executar as obrigações decorrentes do Contrato, como o pagamento de indenizações, prestação de serviços de assistência e demais Coberturas previstas na Apólice;
- d) prevenir e combater fraudes;
- e) transmitir informações relacionadas ao andamento de solicitações ou serviços contratados, como abertura e acompanhamento de Sinistros, Endossos, Cancelamentos, entre outros;
- f) ofertar novos produtos e serviços compatíveis com o perfil do Cliente, inclusive por meio de comunicações automatizadas, respeitado o direito de oposição ou descadastramento;
- g) avaliar o desempenho dos serviços prestados, realizar pesquisas, análises estatísticas e desenvolver ou aperfeiçoar produtos e soluções;
- h) realizar ações de marketing e publicidade em plataformas digitais, incluindo redes sociais, respeitadas as configurações de privacidade definidas pelo titular;
- i) tratar dados coletados automaticamente por meio de cookies ou tecnologias similares, nos termos da legislação aplicável e da política de cookies da Seguradora.
- j) avaliação, pesquisa, inovação e melhoria contínua dos serviços prestados.

23.2. O tratamento de dados poderá incluir dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável, e será realizado diretamente pela Seguradora ou por Terceiros contratados para apoio à execução da Apólice, tais como:

- a) prestadores de assistência;
- b) reguladores de Sinistros;
- c) resseguradoras;
- d) corretoras;
- e) Estipulantes;
- f) prestadores de serviços de telemedicina e call center, entre outros.

23.3. Durante o processo de Regulação de Sinistros, o Cliente poderá ser solicitado a fornecer informações complementares, que serão tratados pela Seguradora de forma proporcional e adequada à finalidade de verificar o direito à Indenização, conforme as hipóteses legais previstas na legislação vigente.

23.4. O Cliente poderá, a qualquer tempo e sem custo, exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, por meio de requerimento expresso, incluindo:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

- e) portabilidade dos dados, observadas as normas aplicáveis;
- f) informação sobre compartilhamento de dados com Terceiros;
- g) oposição ao tratamento realizado com fundamento em legítimo interesse;
- h) retirada do consentimento, quando aplicável, e informação sobre as consequências dessa retirada;
- i) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais.

23.5. Para o exercício de tais direitos ou para esclarecimentos adicionais, o Cliente deverá entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados da Seguradora, por meio do endereço eletrônico: lgpd@sancorseguros.com.

23.6. A Seguradora declara que não comercializa dados pessoais de seus Clientes e assegura que o tratamento dos dados será realizado em conformidade com a legislação aplicável e com as boas práticas de segurança da informação. A Política de Privacidade da Seguradora poderá ser consultada no site www.sancorseguros.com.br/politicas-privacidade ou solicitada por meio do canal indicado no item anterior.

Cláusula 24 – ARBITRAGEM

24.1. A adesão à presente Cláusula Compromissória de Arbitragem para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro é facultativa e deverá ser manifestada expressamente pelo Segurado. Para efetividade dessa cláusula, deverá ser manifestada mediante instrumento apartado assinado pelas partes e nas Condições Contratuais/Especificação da Apólice.

24.2. Ao concordar expressamente com a aplicação desta cláusula, o Segurado compromete-se a resolver toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente Contrato de seguro pela via do Juízo Arbitral, cujas sentenças têm a mesma força executória das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

24.3. Esta Cláusula Compromissória é regida pela Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem) e pela Lei 15.040/2024 (Lei do Contrato de Seguro), sendo aplicável exclusivamente o direito brasileiro e com sede obrigatoriamente no Brasil, em observância ao artigo 129 da Lei 15.040/2024.

24.4. A instituição da Arbitragem será condicionada ao esgotamento dos procedimentos internos de Regulação de Sinistro da Seguradora, respeitados os prazos estabelecidos nestas Condições Contratuais.

24.5. Os custos da arbitragem serão rateados igualmente entre as partes na fase inicial, cabendo à sentença arbitral a definição da responsabilidade final pelos honorários e despesas do procedimento, observando-se a causalidade e a sucumbência.

24.6. Surgindo qualquer diferença quanto à Indenização a ser paga por esta Apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por Lei. Se qualquer diferença pelo presente Contrato for referida à arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora.

Cláusula 25 – PRESCRIÇÃO

25.1. O prazo prescricional, excetuando-se outros prazos legais específicos que eventualmente se apliquem ao caso concreto, será de:

- a) em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora, a pretensão do segurado para exigir Indenização.
- b) em 3 (três) anos, contados da ciência do respectivo fato gerador, a pretensão dos beneficiários ou Terceiros prejudicados para exigir da seguradora Indenização.

25.2. A prescrição relativa à pretensão de recebimento de Indenização ou capital segurado será suspensa uma única vez quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração referente à recusa do pagamento.

25.2.1. A suspensão cessará no momento em que o interessado for formalmente comunicado pela Seguradora acerca da decisão final.

25.3. O prazo prescricional será de 1 (um) ano, contado da ciência do respectivo fato gerador, para as seguintes situações:

- a) a pretensão da Seguradora para cobrança do Prêmio ou de qualquer outro valor devido pelo Segurado ou pelo Estipulante;
- b) a pretensão dos Intervenientes, incluindo Corretores de Seguro, agentes, representantes e estipulantes, para cobrança de suas remunerações;
- c) as pretensões entre cosseguradoras;
- d) as pretensões entre seguradoras, resseguradoras e retrocessionárias.

Cláusula 26 - FORO

As questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário e a Seguradora decorrentes deste Contrato de Seguro serão processadas no Foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, resguardado o disposto na legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS DO SEGURO COMPREENSIVO CONDOMÍNIO – Versão 8

COBERTURAS BÁSICAS

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGUROS, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE.

Em nenhuma hipótese poderá ser contratada na mesma Apólice e/ou para o mesmo bem segurado as duas Coberturas Básicas destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, FUMAÇA E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura Básica, pelas perdas e/ou Danos Materiais, causados ao Risco descrito, respeitando-se ainda os Riscos Excluídos e Bens não cobertos descritos nas Condições Gerais, diretamente resultantes de:

- a. Incêndio quando caracterizado caso fortuito e/ ou força maior, imprevisto ou inevitável, cuja ocorrência independa da vontade do Segurado;
- b. Incêndios decorrentes de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, pampas, juncais ou semelhantes;
- c. Queda de Raios, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto; e
- d. Explosão ou Implosão de qualquer natureza, representada pela Explosão ou Implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a Explosão ou Implosão se tenha originado.
- e. Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, assim como quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
- f. Fumaça: aquela proveniente de desarranjo no funcionamento de qualquer aparelho, integrante ou formando parte, da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha no edifício segurado, e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de Incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o Imóvel do segurado.

1.2 Consideram-se também garantidas por esta Cobertura, em consequência dos eventos cobertos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 1 acima, limitados, porém, ao LMG da Apólice e ao LMI da Cobertura afetada pelo Sinistro, quando não contratada Cobertura específica.:

- a. Desmoronamento diretamente resultante de Riscos cobertos;
- b. Perdas e Danos Materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados por motivo de força maior;

- c. Danos Materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos.

1.3 Incluem-se entre os Prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo Segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta Cobertura estabelecido nesta Apólice.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a. Acidentes de natureza elétrica consequente de queda de Raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causadas a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- b. Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c. Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente Cobertura;
- d. Danos decorrentes de Explosão ou Implosão de caldeiras, na hipótese de inobservância pelo Segurado às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras (NR-13), bem como os Prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- e. Perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;
- f. Extravio, Roubo ou Furto ainda que ocorridos em consequência dos Riscos cobertos.
- g. Despesas com recomposição e registros de documentos;
- h. Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- i. Fermentação ou combustão espontânea;
- j. Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);
- k. Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo.
- l. Prejuízos causados por Incêndio e Explosão consequentes de Tumulto.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

3.1 Esta Cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos Prejuízos indenizáveis, conforme discriminado das Condições Particulares constantes da Apólice, limitado ao máximo de 10% do LMI da Cobertura Básica.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2. COBERTURA BÁSICA AMPLA - TODOS OS RISCOS, EXCETO OS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido nas Condições Particulares desta Apólice, a Indenização por quaisquer Danos Materiais decorrentes de Acidente ocorridos no n(s) Condomínio(s), exceto os expressamente excluídos.

1.2 São indenizáveis por este seguro as edificações, tanto para de uso comum como as unidades autônomas, assim como maquinismos, equipamentos, móveis e utensílios de uso comum, de propriedade do Condomínio, exceto alicerces e fundações.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

Conforme exclusões constantes na Cláusula 9 – RISCOS EXCLUÍDOS, inclusive os Bens não Seguráveis.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos Prejuízos indenizáveis, conforme discriminado das Condições Particulares constantes da Apólice, limitado ao máximo de 10% do LMI da Cobertura Básica.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURAS ADICIONAIS

NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGUROS, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA APÓLICE.

Em hipótese alguma poderá ser contratada qualquer Cobertura adicional sem a contratação de uma Cobertura Básica destas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

1. ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas Condições Gerais desta Apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ ou Danos Materiais, causados aos bens segurados, decorrentes diretamente por:

- a) Entrada de água no Imóvel, proveniente de aguaceiro, Tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no prédio objeto da Cobertura desta Apólice.
- d) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios.

1.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da Franquia prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

1.3 São ainda garantidos por esta Cobertura os desembolsos previstos na Cláusula 20ª das Condições Gerais desta Apólice.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS

EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água proveniente de torneira ou registro;
- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, Roubo, extorsão de qualquer natureza e Apropriação Indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente Cobertura;
- d) Desmoronamento do Imóvel, salvo quando resultante dos Riscos cobertos;
- e) Entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do Imóvel;
- f) Incêndio ou Explosão de qualquer natureza, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente Cobertura;
- g) Infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a Incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de Riscos cobertos;
- h) Quaisquer danos a Terceiros ou ônus decorrentes;
- i) Terremoto, ressaca e maremoto;
- j) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo. No entanto, estão amparados pela presente Cobertura os danos consequentes relativos ao transbordamento de rios ou enchentes decorrentes desses eventos.
- k) Bens que se encontrem fora do Imóvel segurado;
- l) Fios e cabos de transmissão de qualquer espécie, externos ao Imóvel;
- m) Hangares, telheiros, galpões e edifícios em construção ou reconstrução, inclusive os respectivos conteúdos; e
- n) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

2. ANÚNCIOS LUMINOSOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Não obstante qualquer disposição em contrário prevista nas Condições Gerais desta Apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais, causados aos letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de quaisquer Acidentes de causa externa, salvo os expressamente excluídos.

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.3 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 **SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- a) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de Acidente coberto por esta Apólice;
- d) Operações de reparos, ajustamentos, serviços de manutenção em geral.
- e) Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos letreiros e anúncios luminosos, independentemente das pessoas que os realiza;
- f) Simples alteração de temperatura ou quebra espontânea dos letreiros e anúncios luminosos;
- g) Roubo ou furto, de qualquer espécie ou natureza, extorsão, Apropriação Indébita e estelionato, conforme definidos nesta Apólice e no Código Penal;
- h) Danos a qualquer trabalho artístico de modelagem dos letreiros e anúncios luminosos;
- i) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- j) Desaparecimento, extravio, furto estelionato, Roubo, extorsão de qualquer natureza e Apropriação Indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente Cobertura;

k) Falta ou falha de manutenção ou conservação ou instalação;

l) Quaisquer danos a Terceiros ou ônus decorrentes;

m) Danos aos letreiros ou anúncios luminosos que não sejam de propriedade do Condomínio.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3. DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelo reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas realizadas para tratamento dos empregados do condomínio segurado, em consequência de Acidente pessoal coberto, por eles sofrido, durante a Vigência desta Apólice, desde que o tratamento tenha iniciado no máximo até 30 (trinta) dias contados da data do Acidente.

1.2 Como tratamento, considera-se inclusive a internação hospitalar a critério do médico- assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, tomografia computadorizada, medicamentos, sala de operação, anestesia, fisioterapia, laboratório.

1.3 Em hipótese alguma esta Cobertura poderá ser contratada isoladamente.

1.4 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada qualquer uma das Coberturas Básicas.

Cláusula 2 – DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins desta Cobertura, entende-se como Acidente Pessoal:

2.2 O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de Indenização, a Acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os Acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de Acidente coberto;
- c) Os Acidentes decorrentes de escapamento accidental de gases e vapores;
- d) Os Acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) Os Acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.1.1 NÃO SE INCLUEM NESSE CONCEITO:

- a) **as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por Acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de Acidente coberto;**
- b) **as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos**

ou cirúrgicos, quando não decorrentes de Acidente coberto;

- c) o Acidente vascular cerebral;
- d) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- e) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez permanente por Acidente pessoal, como definido neste item.

Cláusula 3 – RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a Explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição às radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando se tratar da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício do serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou de prática de esporte;
- d) De lesões, doenças ou Acidentes preexistentes à inclusão do empregado do segurado no Plano de Seguro, que sejam de seu conhecimento na data de contratação do Plano de Seguro e que não tenham sido por ele declaradas na Proposta de Contratação;
- e) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios, quando não relacionados às práticas de esporte;
- f) Furacões, Ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- g) Lesão intencionalmente autoinfligida, suicídio e suas tentativas, independente da sanidade mental do Segurado, ocorridas nos 02 (dois) primeiros anos de Vigência do seguro ou da sua recondução depois de suspenso;

- h) Atos Ilícitos Dolosos ou Culpa grave, equiparada ao Dolo, praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro;
- i) Atos Ilícitos Dolosos ou Culpa grave, equiparada ao Dolo, praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos Beneficiários, e pelos respectivos representantes nos seguros contratados por pessoas jurídicas;
- j) De qualquer tipo de hérnia e suas consequências, exceto quando diretamente decorrente de Acidente pessoal coberto;
- k) De parto, ou aborto e suas consequências; de choque anafilático e suas consequências, salvo quando decorrentes de Acidentes pessoais cobertos;
- l) Das moléstias ou doenças crônicas decorrentes de picada de insetos;
- m) De epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente ou envenenamento em caráter coletivo;
- n) Da prática, por parte do empregado do Segurado, de Atos Ilícitos ou contrários à Lei, incluindo nesta a condução ou pilotagem de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares, sem a devida habilitação legal.
- o) Estados de convalescença (após a alta médica) e dietas especiais;
- p) Despesas com acompanhantes de segurado ou Beneficiário, com idade superior a 18 (dezoito) anos em regime de internação hospitalar;
- q) Tratamento ministrado pelo próprio empregado do Segurado ou Beneficiário;
- r) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e cirurgia;
- s) Cirurgias plásticas restauradoras que não sejam decorrentes de Acidente pessoal coberto ocorrido durante a Vigência do seguro;
- t) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
- u) Enfermagem de caráter particular em residência, mesmo que a condição do paciente exija cuidados especiais e/ou extraordinários;
- v) Despesas extraordinárias, tais como: telefonemas, gorjetas, frigobar, danos a objetos, etc.; e
- w) Estadas em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo por indicação médica.

3.2 Tendo em vista que este Contrato garante o pagamento de um Capital predeterminado em virtude da ocorrência de Sinistros cobertos, de acordo com as Coberturas contratadas, nenhuma Indenização será devida diferente das previstas, ainda que decorrentes de eventos cobertos.

3.2.1 Não estão garantidas indenizações para danos morais, danos estéticos, lucros cessantes,

interrupção de renda, pensões, perdas e danos, entre outras.

Cláusula 4 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

4.1 O Segurado determinará verba única, para cobrir todas as pessoas, objeto desta Cobertura, conforme subitem 1.1, acima.

4.1.1 O Limite Máximo de Indenização, por pessoa, corresponderá à divisão dessa verba única pelo número total de pessoas, relacionadas pelo Segurado, incluído nesse número o próprio Segurado.

Cláusula 5 – COMPROVAÇÃO DE DESPESAS

5.1 O Segurado deverá comprovar as despesas médicas, hospitalares e odontológicas, mediante a apresentação dos recibos originais acompanhados do Aviso de Sinistro, de receitas médicas, exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos e de comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora, bem como relatório detalhado de médico-assistente e contas hospitalares.

5.1.1 Devem ser anexadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Ocorrência Policial, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
- b) RG, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento;
- c) Comprovante de Residência.
- d) Comprovante de vínculo empregatício entre o empregado e o segurado.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

4. DANOS ELÉTRICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ ou Danos Materiais, causados aos equipamentos/aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas devidas a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive os danos causados por queda de Raio fora do terreno ocupado pelo estabelecimento segurado.

1.2 Os danos causados por queda de Raio dentro do terreno ocupado pela residência segurada já estão abrangidos pela Cobertura Básica.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.4 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
- b) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;
- c) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se com tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- d) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- e) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta Cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- f) Danos causados a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relés de proteção, chaves seccionadoras), lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, tubos de raios-X, tubos catódicos, transformadores ou reatores de luminárias ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;

- h) Danos causados em componentes mecânicos (engrenagens, rolamentos, buchas, eixos) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares) do equipamento não suscetível a danos elétricos, inclusive a mão-de-obra utilizada na reparação dos referidos componentes, mesmo quando em consequência de Evento Coberto;**
- i) Danos decorrentes de falha mecânica;**
- j) Danos a mercadorias e matérias primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigorificados;**
- k) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computadores;**
- l) Danos a celulares e tablets.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5. DESMORONAMENTO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de desmoronamento parcial ou total de edifícios/prédios e/ou residências existentes no local segurado decorrente de qualquer causa, inclusive por convulsões da natureza, como tufão, Furacão, erupção vulcânica, Inundação e terremoto, ou qualquer outra convulsão da natureza.

1.1.1 Para fins desta Cobertura, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto). Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

1.1.2 Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado anteriormente.

1.2 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) Danos Materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção de Salvados por motivo de força maior;
- b) as despesas de salvamento e proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizadas por laudo técnico, e comprovadamente efetuadas pelo Segurado, e/ou aquelas incorridas após a ocorrência de um Sinistro;
- c) deterioração de bens garantidos, guardados em ambientes frigorificados, em virtude de paralisação do respectivo sistema de refrigeração, desde que tal paralisação seja resultante direta e exclusivamente de desmoronamento na área ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.4 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do Imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;
- b) Despesas com laudos técnicos;
- c) Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);

- d) Desprendimento de materiais de acabamento (ex.: azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes);
- e) Danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;
- f) Queda de Aeronaves ou impacto de veículos;
- g) Danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno, salvo estipulação em contrário.
- h) Muros de contenção de rios, lagos/lagoa, barragens e represas;
- i) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

6. ROUBO DE VALORES DO CONDOMÍNIO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente Cobertura, pela Indenização por Prejuízos que o Condomínio venha a sofrer em seus valores quando depositados em suas dependências ou quando em trânsito em mãos de portadores (funcionários do condomínio e/ou da sua administração), decorrentes de:

- a) Roubo e/ou Furto Qualificado.
- b) Extorsão direta, conforme definida no artigo 158 do Código Penal Brasileiro.
- c) Destruição e/ou perecimento, em consequência de qualquer evento de causa externa.

1.2 Para fins desta Cobertura adicional, define-se por:

Portadores – funcionários do condomínio e/ou sua administração.

Valores – exclusivamente dinheiro e cheques em moeda corrente do país, títulos, vale transporte, vale refeição, vale alimentação e vale combustível;

Roubo – a subtração dos valores mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado, sócios, diretores ou de seus empregados.

1.3 Não serão considerados “portadores”:

- a) os menores de 18 anos;
- b) os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra a entrega de mercadorias;
- c) pessoas sem vínculo empregatício ou contratual com o Condomínio.

1.4 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Furto Simples, Apropriação Indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores dos Condomínios; extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
- b) infidelidade do síndico, Condôminos, empregados ou prepostos do condomínio.
- c) valores que não estiverem convenientemente protegidos conforme estabelecido nestas condições;

- d) valores quando em trânsito em mãos de pessoas sem vínculo com o condomínio e/ou administração, ou ainda quando em mãos de funcionários menores de dezoito anos;
- e) valores durante viagens aéreas.

Cláusula 3 – PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES

3.1 Para Valores nas dependências do Condomínio (exceto Condomínios Residenciais):

3.2.1 Fora do horário de expediente, os valores deverão ser guardados em cofre, devidamente fechados à chave de segurança e segredo. Entende-se por horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do Condomínio, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação.

3.3 Para Valores em Trânsito em mãos de portadores:

3.3.1 Deverão ser acondicionados convenientemente os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os entregando a Terceiros não credenciados para tal.

3.3.2 Sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, os valores de propriedade do Condomínio deverão ser transportados obedecendo-se as seguintes limitações:

- a) Transporte Permitido por uma só pessoa - até R\$ 3.500,00
- b) Transporte Permitido por duas ou mais pessoas - até R\$ 17.500,00
- c) Transporte em veículo com duas pessoas armadas ou uma pessoa acompanhada de dois guardas armados (em qualquer caso, não considerado o motorista) - até R\$ 70.000,00.

3.3.3 Fica entendido e acordado que se no momento do Sinistro for constatado que os valores transportados são superiores aos limites acima, o Segurado perderá o direito ao recebimento de qualquer Indenização.

3.3.4 O Segurado se obriga a manter um sistema regular de controle para comprovação e identificação qualitativa e quantitativa dos valores Segurados, preservando todos os registros contábeis exigidos por lei, para que, por meio deles, seja justificada a reclamação dos Prejuízos havidos.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

7. QUEBRA DE VIDROS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ ou Danos Materiais, causados em decorrência de quebra de vidros, regularmente existentes e instalados em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta Apólice, em consequência de:

- a) quebra de vidros, causada por imprudência ou Culpa de Terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e prepostos;
- b) Quebra resultante da ação de calor artificial, Vendaval ou chuva de Granizo.

1.2 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

1.3 Consideram-se também Cobertos:

- a) o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, quando atingidos por Sinistro coberto, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, danificados por Sinistro coberto;
- b) a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os bens segurados, danificados por Sinistro coberto, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

1.4 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos.

1.5 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Quebra motivada por Incêndio, Raio ou Explosão ocorrido no local segurado;**
- b) Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;**
- c) Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do Imóvel segurado.**

- d) Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos.
- e) Quebra direta ou indiretamente causada por Tumultos, Greve e Lockout;
- f) Móveis de vidros (inclusive tampos de mesa), molduras e cristais.
- g) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas, mármore, azulejos e ladrilhos;
- h) tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;
- i) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- j) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão ou forno;
- k) vidros localizados em claraboias e telhados;
- l) vidros curvos;
- m) anúncios e cartazes envidraçados em teatros e cinemas;
- n) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.

Cláusula 3 – SUSPENSÃO DA COBERTURA

3.1 As Garantias concedidas por esta Cobertura ficarão automaticamente suspensas nas situações abaixo descritas:

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias para essas obras;
- b) Nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
- c) Durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do estabelecimento, onde se encontram os vidros objeto deste seguro.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

8. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES, GRANITOS, AZULEJOS E LADRILHOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais, causados em decorrência de quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, em portas, janelas, vitrinas, balcões e mesas de escritório no(s) local(is) segurado(s) descrito(s) nesta Apólice, em consequência de:

- a) Quebra causada pela imprudência ou Culpa de Terceiros, por ato involuntário de Condôminos ou de empregados do Condomínio; e
- b) Quebra resultante da ação de calor artificial, diferença de temperatura, Vendaval ou chuva de Granizo.

1.2 Consideram-se também cobertos:

- a) o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore, granitos (exceto piso), azulejos e ladrilhos, quando atingidos por Sinistro coberto, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, danificados por Sinistro coberto;
- b) a instalação provisória de vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, ou vedação nas aberturas que contenham os bens segurados, danificados por Sinistro coberto, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

1.3 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) **Perdas e danos causados aos bens Seguráveis em consequência de quebra ocorrida durante o período de realização de obras ou reparos no Condomínio, bem como Roubo/ furto;**
- b) **Perdas e danos causados a vidros (internos ou externos) instalados em vitrines, janelas, vitrões e portas existentes nas unidades autônomas;**

- c) Arranhaduras, trincas ou lascas, riscos e o desgaste decorrente do uso ou tempo;
- d) Trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do Imóvel segurado.
- e) Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos.
- f) Quebra direta ou indiretamente causada por Tumultos, Greve e Lockout;
- g) Móveis de vidros (inclusive tampos de mesa), molduras e cristais.
- h) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas, mármore, azulejos e ladrilhos;
- i) tijolos de vidro colocados em paredes estruturais ou não;
- j) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- k) vidros localizados em claraboias e telhados;
- l) vidros curvos;
- m) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.

Cláusula 3 – SUSPENSÃO DA COBERTURA:

3.1 As Garantias concedidas por esta Cobertura ficarão automaticamente suspensas nas situações abaixo descritas:

- a) Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias para essas obras;
- b) Nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
- c) Durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do estabelecimento segurado, onde se encontram os vidros, espelhos, mármore, granitos, azulejos e ladrilhos, objeto deste seguro.

Cláusula 4 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

9. DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, a Indenização ou o reembolso ao segurado, das despesas necessárias para a recomposição de registros e documentos, assim como daqueles relativos ao Imóvel segurado, que sofrerem qualquer extravio ou destruição por eventos de causa externa e em razão da ocorrência de Riscos cobertos por esta Apólice.

1.2 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;**
- b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.**
- c) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, chuva, umidade, maresia, mofo e ferrugem;**
- d) Danos provocados por roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;**
- e) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- f) Desenvolvimento e elaboração de programas de software.**
- g) Qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos.**
- h) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, agindo por conta própria ou mancomunado com Terceiros;**
- i) Negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice

e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

11. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DO CONDOMÍNIO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura pelas perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens de propriedade do Condomínio descritos nesta Apólice, por:

a) Roubo ou Furto Qualificado, conforme definido no artigo 155 do Código Penal;

b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.

1.2 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos;

c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do Imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o Furto Qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

1.3 Para os fins desta Cobertura, entende-se por:

a) Roubo – Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

b) Furto Qualificado - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

c) Extorsão - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas;
- c) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao Imóvel;
- d) Embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- e) Roubo ou furto praticado com cumplicidade, Dolo ou Culpa grave de síndico, subsíndico, empregados ou prepostos do Segurado;
- f) Armas e munições de qualquer espécie;
- g) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valorização dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- h) dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações, vales transportes, vales refeição, vales alimentação, bilhetes de loteria e quaisquer outros documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, inclusão, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- i) desocupação ou desabitação do Imóvel;
- j) Comestíveis bebidas e produtos derivados de tabaco;
- k) objetos de uso pessoal de funcionários, síndicos, Condôminos e de seus familiares e empregados;
- l) Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados;
- m) Infidelidade dos empregados ou prepostos do segurado;
- n) Apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;
- o) Estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em Prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;
- p) Extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- q) Bens em poder do segurado;
- r) Celulares e Tablets.

Cláusula 3 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

3.1 Além dos casos previstos nas Condições Gerais desta Apólice, esta Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, decorrente da presente Cobertura, quando ocorrer:

- a) qualquer modificação no estabelecimento segurado, em que estejam localizados os bens, objeto deste seguro;
- b) remoção dos bens segurados para Imóvel diverso do mencionado na Apólice;
- c) desocupação ou desabitação do Imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 30 (trinta) dias;
- d) transferência, pelo Segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for a herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1463, parágrafo único, do Código Civil.

3.1.1 Fica, porém, entendido e acordado que, em sendo a Seguradora informada, prévia e expressamente, pelo Segurado da alteração do Risco, conforme alíneas, do subitem 3.1, acima, e, tendo aceitado tal alteração, com emissão de Endosso a ela referente, a isenção de responsabilidade prevista não se aplicará.

Cláusula 4 – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações do Segurado, constantes das Condições Gerais desta Apólice, o Segurado fica obrigado a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

Cláusula 5 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 6 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

12. DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

1.2 Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra Incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações, os hidrantes, as bocas de Incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa na Apólice.

1.3 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos.

1.4 Mediante estipulação expressa na Apólice, o presente seguro poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos Riscos garantidos.

1.5 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.6 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) Explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- d) danos às próprias instalações, ainda que em consequência dos Riscos cobertos, salvo se contratada a Cobertura conforme previsto no subitem 1.3;
- e) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- f) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;

- g) se, após a contratação do seguro, as instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura do local segurado, a menos quando efetuadas por firma especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- h) quando o local segurado descrito na Apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 dias.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

13. VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas avarias e os Danos Materiais de origem súbita e imprevista sofridos por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por Acidentes de causa externa, EXCETO por impacto de veículos.

1.2 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.4 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;**
- b) quando o local segurado descrito na Apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 dias.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

14. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens segurados, decorrentes diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e fumaça.

1.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da Participação Obrigatória do Segurado prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

1.3 Para os fins desta Cobertura Adicional, entende-se:

- a) Por Vendaval, o vento de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) que corresponde a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b) Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por Ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
- c) Furacão: Nome dado a um Ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
- d) Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.
- e) Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao Imóvel;
- b) Estruturas provisórias, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) Marquises não incorporadas à edificação, toldos e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados, assim como qualquer tipo de bem, de construção, pertencentes ou não ao segurado, sob os mesmos;
- d) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases; e
- e) Danos causados a qualquer parte do Imóvel segurado, inclusive ao seu conteúdo, por Inundação ou

Alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos Riscos amparados por esta Garantia;

- f) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do Imóvel segurado, como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural; estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou Granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de Danos Materiais acidentais originados pelos Riscos amparados por esta Garantia;
- g) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou Granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de Danos Materiais acidentais originados pelos Riscos amparados por esta Garantia;
- h) Quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a Terceiros;
- i) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de Terceiros, bem como, componentes, peças, acessórios, mercadorias ou equipamentos no interior de quaisquer veículos, mesmo que de uso agrícola e seus equipamentos;
- j) Hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- k) Tapumes, cercas e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- l) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de Terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores.
- m) Perdas e danos causados a vidros (internos ou externos) instalados em vitrines, janelas, vitrôs e portas existentes nas unidades autônomas.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro:

- a) Laudo Meteorológico.

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

15. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens segurados, decorrentes diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres e fumaça.

1.2 Para fins desta Cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da Participação Obrigatória do Segurado prevista na Cláusula 3ª desta Cobertura.

1.3 Para os fins desta Cobertura Adicional, entende-se:

- a) Por Vendaval, o vento de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) que corresponde a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b) Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por Ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;
- c) Furacão: Nome dado a um Ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
- d) Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar.
- e) Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.
- f) Impacto de veículos terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2- RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente**

fixadas ao Imóvel;

- b) Estruturas provisórias, fios ou cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) Marquises não incorporadas à edificação, toldos e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados, assim como qualquer tipo de bem, de construção, pertencentes ou não ao segurado, sob os mesmos;
- d) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases; e
- e) Danos causados a qualquer parte do Imóvel segurado, inclusive ao seu conteúdo, por Inundação ou Alagamento decorrente de transbordamentos de rios, enchentes, canais, valetas, calhas, ralos, bueiros, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos Riscos amparados por esta Garantia;
- f) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou Granizo em aberturas naturais do Imóvel segurado, como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural; estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou Granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de Danos Materiais acidentais originados pelos Riscos amparados por esta Garantia;
- g) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou Granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de Danos Materiais acidentais originados pelos Riscos amparados por esta Garantia;
- h) Quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a Terceiros;
- i) Aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de Terceiros, bem como, componentes, peças, acessórios, mercadorias ou equipamentos no interior de quaisquer veículos, mesmo que de uso agrícola e seus equipamentos;
- j) Hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- k) Tapumes, cercas e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- l) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias-primas, inclusive de Terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores.
- m) Perdas e danos causados a vidros (internos ou externos) instalados em vitrines, janelas, vitrôs e portas existentes nas unidades autônomas;
- n) Danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro:

- a) Laudo Meteorológico;

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

16. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ ou Danos Materiais, causados aos bens segurados, decorrentes diretamente por Impacto de Veículos Terrestres.

1.2 Para fins desta Cobertura Adicional, entende-se como veículo terrestres aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

1.3 São ainda garantidos por esta Cobertura os desembolsos previstos na Cláusula 20ª das Condições Gerais desta Apólice.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a Terceiros;**
- b) Danos ao próprio veículo ou equipamento causador dos danos.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

17. PORTÕES ELETRÔNICOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente Cobertura, pelos Danos Materiais causados aos portões eletrônicos instalados no local segurado, por eventos de causa externa, inclusive em decorrência de impacto de veículos terrestres.

1.2 Considera-se, também, veículo terrestre, para efeito desta Cobertura, aquele que não disponha de tração própria.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.4 Esta Cobertura adicional somente poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Manutenção inadequada dos portões automáticos;**
- b) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso;**
- c) Quaisquer danos a Terceiros ou ônus reais.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

18. PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS (EQUIPAMENTOS)

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, quando proprietário das máquinas ou equipamentos, o valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a Terceiros, no caso de Sinistro ocorrido com sua máquina ou equipamento, coberto por este seguro.

1.2 A Indenização devida será paga em prestações mensais, de conformidade com as condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a Terceiros, limitadas ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização estipulado na Apólice para a presente Cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a Cobertura, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses:

1.3 Se for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de Terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário à reposição ou ao reparo dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

1.4 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**
- b) Quaisquer danos causados ao equipamento locado pelo segurado;**
- c) quaisquer danos não materiais tais como: danos morais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes.**

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

19. DESPESAS DE DESENTULHO E DEMOLIÇÃO

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, para a presente Cobertura, pelas despesas de desentulho e demolição originadas por Riscos cobertos por esta Apólice.

1.2 Para fins desta Cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

1.3 Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, dismantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

1.4 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

a) Quaisquer Danos Materiais e/ou corporais causados a Terceiros;

b) Despesas de desentulho e demolições em decorrência de Riscos não cobertos por esta Apólice;

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

20. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (BAIXA VOLTAGEM)

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais, causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem, decorrentes de eventos de origem externa, caracterizados por:

- a) danos durante o traslado no interior do estabelecimento, montagem ou desmontagem para fins de limpeza e/ou revisão;
- b) despesas extraordinárias comprovadas, inclusive locação, em caso de impossibilidade de reposição imediata dos equipamentos danificados em decorrência de um Evento Coberto por esta Garantia. No caso de locação para reposição temporária, tais equipamentos não constituirão objeto da referida Garantia.

1.2 Para efeito desta Cobertura, entende-se por equipamentos eletrônicos as máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transformem energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

1.3 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.4 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- c) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- d) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta Garantia;
- e) operações de transporte e/ou transladação dos equipamentos fora do endereço especificados como local de Risco;
- f) deficiência ou interrupção de serviços de suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;

- g) danos originados pelo desligamento ou religamento abrupto, bem como utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- h) equipamentos que componham o estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
- i) perda de dados e gravações armazenados ou processados ou em processamento;
- j) “softwares” de qualquer natureza.
- k) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de Início de Vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes legais, independentemente de serem ou não do conhecimento desta seguradora;
- l) Uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, umidade, maresia, mofo, ferrugem, oxidação e incrustação;
- m) Custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por Sinistro coberto;
- n) Defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, exceto se em decorrência de Evento Coberto;
- o) Furto qualificado, Furto Simples, Roubo, extorsão, Apropriação Indébita e estelionato;
- p) Responsabilidade Civil.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

21. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais causados aos equipamentos estacionários descritos nesta Apólice, por quaisquer Acidentes decorrentes de causa externa.

1.2 Para efeito desta Cobertura consideram-se equipamentos estacionários as máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente em local determinado, de propriedade do Segurado ou sob seu controle.

1.3 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Incêndio, Raio e Explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- b) Alagamento e Inundação;
- c) Furto Qualificado, Roubo, extorsão, Apropriação Indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;
- d) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.
- e) quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;
- f) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- g) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
- h) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.
- i) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado.
- j) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de Acidente coberto por esta Cobertura.

k) quaisquer danos a Terceiros ou ônus reais.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

22. EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais causados aos equipamentos móveis descritos nesta Apólice, por quaisquer Acidentes decorrentes de causa externa em seus locais de trabalho, guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

1.2 Para efeito desta entendem-se por equipamentos móveis aqueles movidos por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

1.3 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) furto, Roubo, extorsão, Apropriação Indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;
- b) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrerem de Risco coberto por esta Apólice;
- c) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda exceto a operação de carga e descarga do equipamento dentro do local do Risco ou no local de guarda do mesmo;
- d) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de Evento Coberto por esta Apólice;

- e) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- f) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- g) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer Sinistro;
- h) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os Prejuízos causados pelo Incêndio consequente;
- i) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- j) operações de içamento dos equipamentos segurados.
- k) quaisquer danos a Terceiros ou ônus reais.
- l) não estão amparados por esta Cobertura os equipamentos de informática, equipamentos portáteis e semiportáteis, notebook, laptop, palmtop, aparelhos de telefonia celular e equipamentos permanentemente instalados em veículos, aeronaves e embarcações.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

23. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – TERRITÓRIO NACIONAL

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ ou Danos Materiais decorrentes de quaisquer eventos de origem externa, inclusive Explosão, Roubo e Furto Qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos equipamentos portáteis de propriedade do segurado fora dos locais segurados, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo, fora dos locais citados nesta Apólice e em território brasileiro.

1.2 Para efeito desta Cobertura entende-se por equipamentos portáteis: caixas de ferramentas, equipamentos para testes e outros semelhantes, necessários à execução de serviços externos de reparo ou manutenção pelos propostos ou empregados do Segurado, e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

1.3 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado, que o valor da Indenização, em hipótese alguma, poderá exceder o valor do bem sinistrado.

1.5 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTES SEGUROS, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) furto, Roubo, extorsão, Apropriação Indébita, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com Terceiros;**
- b) desarranjo mecânico ou eletrônico;**
- c) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;**
- d) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer Incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os Prejuízos causados pelo Incêndio consequente;**
- e) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de Acidente**

coberto;

- f) apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- g) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de Acidente coberto;
- h) Roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- i) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- j) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
- k) equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado;
- l) equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a Terceiros (companhias aéreas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados);
- m) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro dos locais de operação;
- n) operações de reparos, ajustamentos, serviços gerais de manutenção, salvo se decorrentes de Riscos cobertos por esta Apólice.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

24. INCÊNDIO, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA DE BENS DE CONDÔMINOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens de propriedade dos Condôminos descritos nesta Apólice, por:

- a) Incêndio, de qualquer causa, exceto o Dolo do Segurado ou Condômino;
- b) Explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido;
- c) Queda de Aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais. Considera-se também objetos que sejam partes integrantes das aeronaves ou por eles conduzidos;
- d) Fumaça.

1.2 Para fins dessa Cobertura Adicional, define-se por:

Fumaça: aquela que provenha de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, incinerador, gerador elétrico, aquecimento ou cozinha existentes no Condomínio e somente quando tal aparelho estiver conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

Ficam, entretanto, garantidos os danos causados às residências ou apartamentos Segurados, por fumaça proveniente de Incêndio ocorrido dentro e/ou fora do Condomínio.

1.3 O Limite Máximo de Indenização desta Cobertura é único para todas as unidades autônomas e a Indenização será paga aos Condôminos da seguinte forma:

- a) Caso a soma dos Prejuízos indenizáveis dos Condôminos atingidos pelo mesmo Sinistro seja inferior ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, a Indenização a qual cada Condômino terá direito corresponderá ao Prejuízo apurado na respectiva unidade autônoma.
- b) Caso a soma dos Prejuízos indenizáveis dos Condôminos atingidos pelo mesmo Sinistro seja superior ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, a Indenização a qual cada Condômino terá direito será calculada através da proporção do Prejuízo que cada unidade autônoma sofreu em relação ao Prejuízo total, multiplicado pelo Limite Máximo de Indenização desta Cobertura.

1.4 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO

GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- b) Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente Cobertura;
- c) Danos causados por queda de Raio, independente do local onde o mesmo tenha caído, exceto quando o mesmo tenha causado um Incêndio, cujos danos estarão amparados.
- d) Danos decorrentes de Explosão ou Implosão de caldeiras, na hipótese de inobservância pelo Segurado às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras (NR-13), bem como os Prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- e) Perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;
- f) Extravio, Roubo ou Furto ainda que ocorridos em consequência dos Riscos cobertos.
- g) Despesas com recomposição e registros de documentos;
- h) Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- i) Fermentação ou combustão espontânea;
- j) Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);
- k) Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

25. ROUBO DE BENS DE CONDÔMINOS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas perdas e/ou Danos Materiais, causados aos bens de propriedade dos Condôminos descritos nesta Apólice, por:

- a) Roubo ou Furto Qualificado, conforme definido no inciso I do Artigo 155 do Código Penal;
- b) extorsão, de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal.

1.2 São também indenizáveis por esta Cobertura as perdas e/ou Danos Materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos Salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos Riscos cobertos;
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes dos imóveis do condomínio, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o Furto Qualificado tenha se consumado ou não, ou se tenha caracterizado a simples tentativa.

1.3 Para fins deste seguro, define-se:

- a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”. (Artigo n.º 158 do Código Penal);

1.4 O Limite Máximo de Indenização desta Cobertura é único para todas as unidades autônomas e a Indenização será paga aos Condôminos da seguinte forma:

- a) Caso a soma dos Prejuízos indenizáveis dos Condôminos atingidos pelo mesmo Sinistro seja inferior ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, a Indenização a qual cada Condômino terá direito corresponderá ao Prejuízo apurado na respectiva unidade autônoma.
- b) Caso a soma dos Prejuízos indenizáveis dos Condôminos atingidos pelo mesmo Sinistro seja superior ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, a Indenização a qual cada Condômino terá direito será calculada através da proporção do Prejuízo que cada unidade autônoma sofreu em relação ao Prejuízo total, multiplicado pelo Limite Máximo de Indenização desta Cobertura.

1.5 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica

simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semiabertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);
- b) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas;
- c) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao Imóvel;
- d) Embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- e) Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
- f) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do Segurado;
- g) Armas e munições de qualquer espécie;
- h) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valorização dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;
- i) Produtos farmacêuticos, inclusive remédios;
- j) Dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações, vales transportes, vales refeição, vales alimentação, bilhetes de loteria e quaisquer outros documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, inclusão, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- k) Tapetes persas.
- l) Comestíveis bebidas e produtos derivados de tabaco;
- m) Bens de empregados;
- n) Bens de hóspedes;
- o) Furto Simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável dos bens segurados;

- p) Infidelidade dos empregados ou prepostos do Segurado;

- q) Desocupação ou desabitação do Imóvel por período superior a 30 dias.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

26. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL - CONDÔMINOS

Cláusula 1 – RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Cobertura, pelas despesas de aluguel e encargos (a valores de mercado ou o valor de contrato), caso as unidades autônomas não possam ser ocupadas no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos da Cobertura Adicional Nº 23 – Incêndio, Explosão De Qualquer Natureza, Queda de Aeronave e Fumaça de Bens de Condôminos.

1.2 Se o Condômino é o proprietário do Imóvel:

1.2.1 Cobre o aluguel e encargos não recebidos do Locatário, se o contrato de locação não obrigar a continuidade de pagamento;

1.2.2 Cobre o aluguel que o Condômino pagar a Terceiros, para utilizar outro Imóvel a fim de continuar moradia (condições semelhantes ao Imóvel);

1.2.3 O Segurado pode optar por utilizar parte do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta Garantia para se instalar provisoriamente em outro local enquanto forem reparados os bens sinistrados, bem como, com as despesas de mudança.

1.3 Se o Condômino é o Locatário do Imóvel:

1.3.1 Cobre o aluguel e encargos que tiver de continuar a pagar ao proprietário por força do contrato de locação;

1.3.2 Cobre o aluguel que o Segurado pagar a Terceiros, para utilizar outro Imóvel a fim de continuar suas atividades (condições semelhantes ao Condomínio).

1.4 A Indenização devida para os itens “a” ou “b” precedentes será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a Terceiros, limitados ao quociente da divisão do Limite Máximo de Indenização pelo número de meses compreendidos no período indenitário, especificado na Apólice a contar da data da ocorrência do Evento Coberto, podendo ser inferior nos casos onde a recuperação do Imóvel Condomínio se efetue antes do final deste prazo.

1.5 Define-se por período indenitário o período posterior à data da ocorrência de um dos eventos relacionados no item 1 desta Cobertura, que impossibilite a ocupação das unidades autônomas no todo ou em parte. Neste caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente Apólice.

1.6 O Limite Máximo de Indenização desta Cobertura é único para todas as unidades autônomas e a Indenização será paga aos Condôminos da seguinte forma:

- a) Caso a soma dos Prejuízos indenizáveis dos Condôminos atingidos pelo mesmo Sinistro seja inferior ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, a Indenização a qual cada Condômino terá direito corresponderá ao Prejuízo apurado na respectiva unidade autônoma, respeitado o disposto no item 1.3 acima.

- b) caso a soma dos Prejuízos indenizáveis dos Condôminos atingidos pelo mesmo Sinistro seja superior ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, a Indenização a qual cada Condômino terá direito será calculada através da proporção do Prejuízo que cada unidade autônoma sofreu em relação ao Prejuízo total, multiplicado pelo Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, respeitado o disposto no item 1.3 acima.

1.7 Esta Cobertura adicional poderá ser contratada na hipótese de haver sido contratada a Cobertura básica simples ou Cobertura básica ampla.

Cláusula 2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 SALVO SE EXPRESSAMENTE INCLUÍDOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONTIDAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, A SEGURADORA NÃO GARANTE O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PARA OS EVENTOS RELACIONADOS A, OU OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE:

- a) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- b) Quaisquer danos causados ao Imóvel locado e ao seu conteúdo;
- c) quaisquer danos não materiais tais como: danos morais, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização do objeto segurado e quaisquer outros danos emergentes.

Cláusula 3 – FRANQUIAS

Esta Cobertura está sujeita à aplicação de Franquia. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice e nos Documentos Contratuais.

Cláusula 4 – COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

4.1 Além dos documentos básicos e procedimentos operacionais necessários para a Indenização em caso de Sinistro coberto relacionados nas CONDIÇÕES GERAIS deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratação desta Cobertura, o Segurado também deverá apresentar e considerar como documento básico para a Regulação do Sinistro:

- a) Comprovante do último aluguel pago/recebido;
- b) Cópia do carnê do IPTU;
- c) Contrato de locação;

Cláusula 5 – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.